

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0804 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0804 / 2003

DE

20/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

VEREADOR

FARHAT

VEREADOR

JOOJI HATO

VEREADOR

MANOEL CRUZ

VEREADOR

TITA DIAS

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS,
DEVIDAMENTE HABILITADOS, EM ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM
COM PRODUTOS QUÍMICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:41:47

00000056144-49



ARQUIVADO EM 10/11/2005

Viviane F.B.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

01 - PL

01-0804/2003

Dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos, devidamente habilitados, em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos químicos naturais e/ou industrializados e/ou constantes da lista de atividades potencialmente poluidoras, conforme relação constante da Lei nº 10.165/00, no âmbito do Município de São Paulo, a apresentar junto ao Poder Público Municipal, o nome e registro do responsável técnico por suas operações, acompanhado do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Química.

Art. 2º A emissão do Auto de Licença de Localização e Funcionamento ou a renovação do mesmo fica condicionado à apresentação do documento referido no “caput” do art. 1º da presente lei.

§ 1º No caso de substituição do profissional Responsável Técnico, a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentar, por via escrita, ao órgão municipal competente, o nome do novo Responsável Técnico, devidamente acompanhado do Certificado de Responsabilidade Técnica, conforme determinado nesta.

100

2010-2012-12:15-00721

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 205 e folha de informação sob nº

06 09/12/03 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 8041 de 03
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Em caso de acidentes envolvendo produtos químicos nas empresas objeto da presente lei, caberá ao Responsável Técnico o acionamento dos órgãos competentes para atendimento do mesmo, bem como o acompanhamento dos fatos e notificar por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, aos órgãos municipais competentes, descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente adotadas.

§ 1º As notificações do acidente deverão vir acompanhadas da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) emitidas pelo Conselho Regional de Química.

§ 2º A inobservância do disposto no “caput” e § 1º do art. 3º implicará em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, à ser aplicado à empresa infratora, além da suspensão temporária ou definitiva do Auto de Licença de Localização e Funcionamento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

§ 3º O Responsável Técnico sofrerá as penalidades previstas em legislação específica ao exercício profissional, além de responsabilização civil e criminal quando exigir o caso.

Art. 4º As instalações, equipamentos e demais procedimentos relativos a operações com produtos químicos naturais e/ou industrializados em empresas objeto da presente lei deverão obedecer às determinações das Normas Técnicas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

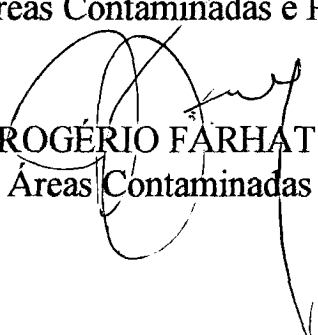
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental



JOOJI HATO

Presidente da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental



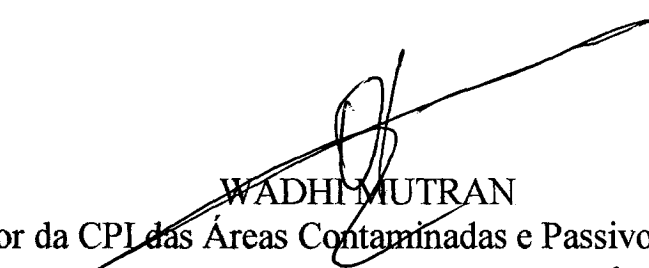
JOSÉ ROGÉRIO FARHAT

Vice-Presidente da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental

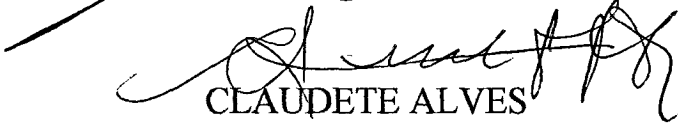




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO


WADHIMUTRAN

Relator da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental


CLAUDETE ALVES

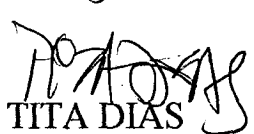
Membro da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental


MANOEL CRUZ

Membro da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental


RICARDO MONTORO

Membro da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental


TITA DIAS

Membro da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 05 do proc.
Nº 804 de 03
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os riscos de uma possível falha técnica em alguma etapa de operação com produtos químicos naturais ou industrializados, além de ocasionar contaminação ao meio ambiente, pode causar danos à vida humana. São inúmeros os casos de contaminação por produtos químicos na Cidade e no Estado de São Paulo.

Nas inspeções e investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a responsabilidade por contaminação e passivo ambiental no âmbito do Município de São Paulo, foi verificado que vários empresários sequer têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos.

Assim, a exigência de um Responsável Técnico, devidamente habilitado e imputado das responsabilidades civis e criminais impostas ao profissional, além de reduzir a probabilidade de um acidente com produtos químicos, ainda que exista algum tipo de ocorrência, as ações de reparo e remediações ao dano causado serão mais eficientes. Da mesma forma, fica o referido profissional incumbido de informar imediatamente às autoridades municipais todos os dados sobre o evento, sendo fonte de informação para futuros cadastramentos e gerenciamentos de áreas contaminadas na cidade.

Da mesma forma, fica sob a responsabilidade do Responsável Técnico a aplicação das normas existentes (nacionais e internacionais) para as etapas de produção e comercialização de produtos químicos.

Assim, por considerar a relevância o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... 06

do processo nº 01-804 de 20 03 09 12 03 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta
LEI 12.379/97
PL 366/02, 217/98, 34/03, 790/97, ANDAMENTO
EM 09/12/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK., para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, de conformidade com o art. 40, §1º da Lei Orgânica do Município, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.
Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Deus, conforme art 242 c/c 81, inciso II, do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.02.04 às 14h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de
Em 20

myrson Attie

março

2004

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 207210

Em 22 / 11 / 04

(a) FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0961/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0804/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Jooji Hato, Dr. Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz e Tita Dias, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos, devidamente habilitados, em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objeto do projeto é a introdução de requisito para a expedição ou renovação de Auto de Localização e Funcionamento.

Não obstante os elevados propósitos dos autores, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar tal como proposto.

Realmente, a Lei Orgânica do Município, no artigo 160, incisos I e II, coloca entre as atribuições do Poder Público a de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, concedendo e renovando licenças para instalação e funcionamento, e fixando seus horários e condições.

A Licença de Funcionamento está diretamente vinculada ao exercício do poder de polícia, que possui sua definição legal no artigo 78, do Código Tributário Nacional:

“ Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O Alvará é o instrumento que consubstancia a concessão da licença, caracterizada pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello como **“ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos... Uma vez cumpridas as exigências legais, a Administração não pode negá-la. Daí seu caráter vinculado, distinguindo-se,**



Câmara Municipal de São Paulo

assim, da autorização.” (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 10ª ed., 1998, pg.273)

De fato, a concessão da licença cabe ao Poder Público, mas é feita pelo Poder Executivo, através de ato administrativo, após cumpridos todos os requisitos determinados e exigidos pela lei, no âmbito do Poder de Polícia municipal. Por seu turno, a interpretação do artigo 200 da Consolidação da Legislação Tributária, revela que estes requisitos são o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública.

Assim, o processo para a concessão de licença é o seguinte: a lei municipal estabelece os requisitos e condições de concessão, dentro de sua esfera de competência, o Poder Executivo verifica seu cumprimento e, vencida esta etapa, concede a licença através do Alvará.

A exigência de Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Química, introduzida pelo projeto para *“as empresas que operam com produtos químicos naturais e/ou industrializados constantes da lista de atividades potencialmente poluidoras, conforme relação da Lei nº 10.165/00”* e a atribuição de responsabilidade de acionamento, providências e notificação ao responsável técnico, escapam à competência municipal.

Com efeito, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões, o que, no caso concreto, foi delegado ao Conselho Federal de Química através, da Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que dispôs:

“Art. 24 - O Conselho Federal de Química, em resoluções definirá ou modificará as atribuições ou competência dos profissionais da química, conforme as necessidades futuras.”

Por seu turno, o Conselho Federal de Química expediu resoluções normativas para regulamentar quais empresas tem atividade básica na área da química (RN 51, RN 105, RN 114 e RN 122), as atribuições dos profissionais da química (RN 36) e os limites da responsabilidade técnica (RN 12, RN 133 e RN 159).

Quanto à obediência às determinações das Normas Técnicas da ABNT, insta esclarecer que a ABNT é uma entidade civil, sem fins lucrativos, credenciada como único Fórum Nacional de Normalização, responsável pela elaboração das



Câmara Municipal de São Paulo

Normas Brasileiras de caráter voluntário, diferentemente do INMETRO, por exemplo, que é um órgão governamental com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Portanto, as Normas Brasileiras da ABNT são desenvolvidas e utilizadas voluntariamente. Elas tornam-se obrigatórias somente quando explicitadas em um instrumento legal.

No caso concreto, conforme já explicitado, falta competência ao Município para legislar sobre a matéria, que tem caráter nacional e mesmo internacional, dependendo do produto.

Assim, exorbita o projeto a competência municipal e o interesse local ao fixar conceitos e atribuir responsabilidades na área de química, resvalando para a inconstitucionalidade e ilegalidade.

Entretanto, mediante algumas alterações do projeto, tais situações impeditivas podem ser afastadas, razão pela qual nos manifestamos PELA LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº /04
Nº 0804/03

AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que atuam no Município de São Paulo, cuja natureza e/ou atividade exijam a atuação de responsável técnico na área de química, por disposição do Conselho Federal ou Regional de Química, a apresentar ao Poder Público Municipal o(s) respectivo(s) Certificado(s) de Responsabilidade Técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º A emissão do Auto de Licença de Localização e Funcionamento ou a renovação do mesmo fica condicionada à apresentação do documento referido no art. 1º.

Art. 3º No caso de substituição do profissional Responsável Técnico, a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentar o novo Certificado de Responsabilidade Técnica ao órgão municipal competente.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

[Handwritten signatures: Rayane, Laurindo, and others]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
páginas 28279 colunas 4 e 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 11 / 2004

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/11/04 às 13.30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

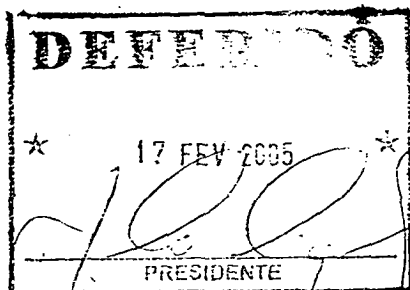
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 10/01/2005
O Func.º *[assinatura]*

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 11.13 e folha de informação
sob n.º 14 01/03/05
[assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha No 11 do proc
No 01-804 de 2003
O funcionário [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-804 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGR 33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-804 de 2003 01/03/05 (a) 20

PARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr(a)	
Efetuar	1200
SP.	

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº4
do processo nº 01-804 / 2003 01/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

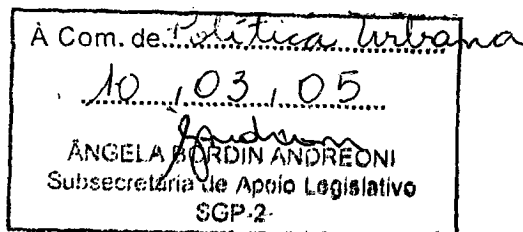
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.3.05 às 13:30 h

ANA PAULA KARRUZ
ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereadora Maria Costa

Para relatar.

Ass: da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 15a AB

em 02/10/05

SOLANGE RAINOIA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76 do proc.

Nº 01-804 de 20 03

rod.: L1 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7826 data: 21.9.2003 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aberta a sessão. Vamos fazer audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativas a vários projetos de lei. O primeiro deles é o Projeto de lei 111/2003, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Peço à assessoria, que está de posse do relatório desse projeto, para fazer uma síntese em relação ao mesmo.

O SR. ASSESSOR - Esse projeto de lei 11/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, cujo relator é o Vereador Farhat, dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Portanto, a característica do projeto é obrigar que veículos novos adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do Vereador Toninho Paiva é que a adoção do combustível gás natural veicular, GNV, se justifica pelas seguintes razões: economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível; redução da alíquota do IPVA; redução de emissão de poluentes; diminuição da condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor; aumenta a vida útil do motor; promove economia de óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool, que provavelmente subirão; a partida do veículo é imediata, sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque etc. e a grande economia que proporciona rápido retorno do investimento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc.

Nº 01-804 de 2003

rod.: L1 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 785 ang data: 21/02/2005 Santos

Orador(es):

RF. 10.601

A observação que se faz a esse projeto é que as razões apresentadas pelo autor, a adoção de gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também par a Cidade, em razão da diminuição da poluição. Apenas sugere-se a elaboração de substitutivo para deixar claro que os veículos adquiridos poderão ser bi ou tri-combustível.

N primeira audiência pública - esta é a segunda -, em 8 de junho deste ano, houve várias manifestações. A primeira foi do relator, Vereador Farhat, que disse não poder deixar de dar parecer favorável respaldado inclusive nos argumentos colocados pela assessoria, de que vai diminuir muito a poluição em relação à grande maioria que utiliza óleo diesel. O Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, também se manifestou dizendo que os gastos causados pela poluição são estimados em 340 milhões de reais por ano, devidos ao problema da emissão de gases poluentes da queima de combustível, e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluentes.

O Decreto Federal 5.243/2004 adotou uma série de medidas para a adaptação do transporte coletivo, exigindo que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais e combustíveis menos poluentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Como relator desse projeto quero manifestar mais uma vez a minha concordância em relação à medida que está sendo proposta, cujos benefícios foram aqui relatados pelo assessor, dentre os quais a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do pro

Nº 01-804 de 2003

rod.: L1 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825

Solange R. de 21/9/2005 Sante

Orador(es):

RF. 10.801

redução da poluição ambiental, da alíquota do IPVA, da condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e nas peças do motor, aumentando a sua vida útil. Enfim, é um projeto que tem todas as condições de melhorar o nosso meio ambiente, além de dar uma vida maior aos motores e reduzir os custos dessa operação.

A palavra está aberta para quem quiser se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa)

O SR. ANDRÉ - Meu nome é André, sou da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Algumas questões com essa lei... se realmente, no momento que você propõe que... que você obriga a Prefeitura a "estar comprando" os veículos movidos... tem essa lei federal que "está propondo" para 2012 a adequação das indústrias a essa nova formulação. Então, quero saber até que ponto você não... se a lei não deveria primeiro garantir, ou pelo menos ter a certeza de que a indústria automobilística, a indústria automotora tem condições de dar vazão a essa demanda legal, no momento que você coloca uma demanda legal, se realmente existe essa... se a indústria automobilística de caminhões, de veículos em geral, "ela está"... realmente vai estar preparada para poder vender aquilo que a lei determina.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat)... (L2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc

nº 01-804 de 2009

rod.: L2 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Data: 20/02/2005 Santo

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu só queria, respondendo à sua pergunta, dizer que o projeto de lei, no seu Art. 2º, diz que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a presente lei. Então, evidentemente que na regulamentação esse questionamento deverá ser abordado, porque na regulamentação vai se verificar se a indústria tem condições de atender ao que determina a lei. Evidentemente essa questão será resolvida no regulamento.

Mais alguém? (Pausa) Então, dou por encerrada a audiência pública em relação ao PL 11/2003, do Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item 2 da pauta, que é o Projeto de Lei 533/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências. Normalmente nós sempre aguardamos aqui a presença de algum representante do Vereador, mas como o Vereador está de licença, eu indago se, mesmo assim, existe alguém representando o nobre Vereador aqui. (Pausa) Mas mesmo assim, tendo em vista a licença do Vereador, eu solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei.

A SRA. ASSESSORA - O PL 533/99(?), do Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros. Conforme justifica o autor, a propositura objetiva permitir a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel de forma a viabilizar o acesso a outras fontes de renda, pois esse ramo de atividade tem um exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos taxistas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.

Nº 01-804 de 2003

rod.: L2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825

Solange B. B. Santos
Data: 21/9/2005
RE. 10.801

O projeto permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Estabelece multa equivalente a 1000 UFIRs para quem infringir a disposição dessa lei, sem prejuízo das medidas... a remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada. E estabelece o prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a presente lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberto o microfone para quem quiser se manifestar. (Pausa)

Quero apenas registrar que o Prefeito José Serra baixou um decreto em fevereiro de 2005, dizendo da necessidade de novos estudos técnicos para melhor equacionamento da questão referente à utilização ou exploração de publicidade externa e interna nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, e revogou o Decreto 45.508/2004, que regulamenta o Art. 33 da Lei 13.525, o qual dispõe sobre anúncios nos veículos de transporte de passageiros que especifica no Município de São Paulo. Então, esse assunto também está sendo objeto de estudo pelo Executivo e acho que conjuntamente com o projeto apresentado pelo Vereador para que seja permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel.

Está aberta a palavra para manifestações. (Pausa) Então, damos por encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 533/94,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.

nº 01-804 de 20 03

rod.: L2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange Maria dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências.

Passemos, então, ao item 3 desta audiência pública, que é o Projeto de Lei 314/2004, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei e do seu parecer.

A SRA. ASSESSORA - O PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Conforme a justificativa do autor, a proposição tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em épocas de chuva, sejam levados pelas águas e entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a

colocação de lixeiras suspensas... (L3 - Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc

nº 01-804 de 2003

rod.: L03 fl.: 1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 - Sessão de 21-09-03
Sala de 21-09-03
RF. 10.801

...colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município a uma distância mínima de 10 metros da esquina. Estabelece que a unidade básica do Município estabelecerá local adequado e número de lixeiras por quarteirão. Estabelece, ainda, as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1 metro de comprimento, 0,70 de largura e distância de 1,30 do chão. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado, ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para manifestação em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Não há oradores inscritos, então encerramos... Pois não, pode ir ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - É, a dimensão mínima de 1 metro de comprimento por 70 centímetros de altura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ah, justamente; serem colocadas a 1,30 metro do chão. É evidente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Zeca, fale no microfone, por favor. Assim você esclarece.

O SR. ZECA - A Cláudia podia esclarecer. Está faltando uma dimensão, mas, aparentemente... Vamos interpretar o que está escrito aí. É 1 metro e 30 de altura, altura máxima. E 1 metro de comprimento por 0,70, as dimensões horizontais. É 1 metro de comprimento por 0,70 de largura. Só não tem a profundidade, mas 1,30m é a parte mais alta.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.

Nº 01-804 de 20 03

rod.: L03 fl.: 2 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 7825 g Data: 21-09-05

Orador(es):

RF. 10.801

Aqui há uma obrigação muito grave que é em todo quarteirão, a Prefeitura colocar. Quantos quarteirões, quantas quadras a gente tem em São Paulo? Tem idéia do custo disso, etc? Eu acho que isso é mais importante do que a pergunta quanto à dimensão, pois a dimensão é fácil regulamentar; não seria problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Zeca.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu queria acrescentar alguns problemas que acho que existem na aplicação do PL, além do custo, que o Zeca lembrou: também o problema que as calçadas em São Paulo já não têm espaço; seria mais um mobiliário obrigatório nas calçadas, que de um modo geral, na cidade, não comportam sequer os pedestres. E, finalmente, que aparentemente trata-se da idéia de concentrar o lixo de um quarteirão num certo ponto, e isso causaria uma desvalorização do imóvel, uma diferenciação dos imóveis entre si. O imóvel na frente do qual estivesse essa lixeira, provavelmente ia começar a sofrer certa deterioração. Ao passo que, cada um tratando do seu lixo, poderia haver até a alternativa de ser levado na frente de cada imóvel, mas não de ser um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado por sua manifestação. Pegue o microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza, o material da lixeira, muito provavelmente será de ferro, uma vez que plástico certamente vai quebrar. Se a gente observar na cidade, as lixeiras que existem estão todas vandalizadas, quebradas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc.

nº 21-804 de 2003

rod.: L03 fl.: 3 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 782 Solange Maria dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

Minha preocupação é essa: se for de ferro, assim como acontece com os bueiros, certamente serão roubados. Então, é bom considerar também isso. E o material também, claro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de falar a respeito? Aí nós temos o exemplo da importância das audiências públicas e da participação popular, participação das entidades, para que na discussão o nobre Vereador possa, se for o caso, fazer um substitutivo e adequar a sua idéia às sugestões colocadas nesta audiência pública, ou ao menos retirar o seu projeto para um re-estudo da matéria. Então, agradeço as manifestações oferecidas aqui em relação a esse projeto.

Não há mais inscritos, então damos por encerrada a audiência pública em relação ao PL 314/2004 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Item 4 da pauta, PL 804/2003, de autoria do Vereador Jooji Hato e outros, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma análise sucinta deste projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL 804/2003 é resultante de uma CPI que houve aqui na Câmara Municipal que avaliou a responsabilidade da contaminação e passivo ambiental no Município de São Paulo. A ementa coloca que se dispõe da exigência de responsável técnico... LUIZ CARLOS



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do pro
nº 01-804 de 20.03

rod.: L4 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 21/09/05
Solange Ramone dos Santos
RE 10.801

... e se dispõe da exigência de responsável técnico devidamente habilitado em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

A justificativa dos autores é que, na CPI, verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico deveria reduzir a probabilidade de acidentes; traria maior eficiência ao processo, e haveria maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização dos produtos químicos.

Características principais do projeto de lei são as seguintes: as empresas que operam com produtos químicos naturais industrializados e os contentes da lista de atividades potencialmente poluidoras, que foi disciplinada pela Lei Federal 10.165, de 2000, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Química.

Na tela, inseri quais são as classificações desses produtos e dessas substâncias de fabricação, segundo a Lei Federal relativa à indústria química. Então, dentre elas, são todas as substâncias relativas à fabricação de produtos derivados de produtos de processamento de petróleo, fabricação de combustível não derivados de petróleo, bem, uma série de produtos relacionados à indústria química.

A segunda característica do processo é que a licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura fica condicionada



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc

nº 01-804 de 2003

rod.: L4 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange Raimundo de Santo
data: 21/09/03
RF. 10.801

à apresentação das exigências descritas acima, ou seja, de existir um responsável técnico e de que ele apresente a RT.

Por fim, o responsável técnico deverá notificar eventuais acidentes aos órgãos competentes, por escrito, em 48h, apresentando a sua anotação de responsabilidade técnica e descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente tomadas.

A instalação dos equipamentos e operação com produtos químicos devem obedecer também às determinações das normas técnicas brasileiras - e, quando não houver, as internacionais.

E o projeto de lei fixa multas para a inobservância em relação à substituição não notificada à Prefeitura dos responsáveis técnicos e quanto à demora para notificação do acidente.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

O microfone permanece aberto para as manifestações a respeito.

O SR. ANDRÉ - (Secretaria do Meio Ambiente) Isso aqui tem uma confusão entre produto e atividade. Na lista de atividades da Lei Federal, praticamente tudo é atividade poluidora, de alto, médio ou baixo impacto. Então, eletrodomésticos é atividade; carro é atividade; produção de papel é atividade.

Outra coisa: quando se fala que "Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos constantes da lista", ou seja, a vendinha que vende papel ou o vendedor que vende rádio vai ter que ter uma RT. Quer dizer, acho que é essa confusão que existe, basicamente repetindo, entre atividade poluidora e produto poluidor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc

Nº 01-804 de 20 03

rod.: L4 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange Barboza de Santo
Data: 21/09/03 RF. 10.801

Aqui está falando da lista de atividades poluidoras e, a partir daí, todo aquele que mexa com o produto resultante ou com o produto poluidor ou com a atividade poluidora deverá ter a RT. Então, vai ser bom para essa categoria que são os responsáveis que fazem as anotações.

Agora, realmente vai criar mais uma burocracia. Acho que isso tem de ser bem discutido, para não criar mais uma imposição aí.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações.

O SR. GUILHERME FRONTIN - Bom dia. Sou advogado e membro do Conselho Municipal de Política Urbana, recém-eleito e Vice-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santo Amaro.

Gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa importante, quando hoje temos em São Paulo contaminação do lençol freático, do lençol subterrâneo, por meio de produtos químicos; na minha região, Santo Amaro, temos um caso muito grave, lá na Eusébio Stevaux, que foi há pouco tempo agora, objeto de uma grande reportagem da mídia, que a fábrica Duracel, no passado, por meio de produtos químicos, conseguiu contaminar o solo, o lençol freático e, inclusive, o aquífero.

E temos uma outra questão do dejetos radioativo, ali nas Nações Unidas esquina com Interlagos, que é um depósito da Nuclemon, antiga Nuclebrás, de torta II (?), que são subprodutos da areia monazítica.

Então, toda iniciativa que visa coibir a contaminação e a preservar o meio ambiente é muito bem-vinda e tem o apoio total da Associação Comercial.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do pro

nº 01-804 de 2003

rod.: L4 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange R. 21/09/04 dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações a respeito.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - Bom dia.

Sou engenheiro químico e tenho uma pequena empresa de assessoria na área de saneamento ambiental, Kenny Green (?).

Queria saber se existe algum representante do Conselho Regional de Química. (Pausa) Uma matéria como essa não tem o amparo, o respaldo...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi convidado, mas não sei se o convite chegou atrasado, alguma coisa; não compareceu.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - É que, na abordagem feita pelo representante da Secretaria, realmente foi abordado um aspecto importante: ou é distribuição de produtos químicos, a mera comercialização, por exemplo, de água sanitária ou coisa parecida, você está mexendo exatamente com produto químico, ou a industrialização. Para isso, via entrar em choque, porque a Cetesb já tem guia de licença para esse tipo de coisa. Agora serão mais fatores burocráticos... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do processo nº 01-804 de 20 03

rod.:L05 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7828 Solange Patrício de Santo

Orador(es):

RF. 10.801

Vai entrar em choque, porque a Cetesb já tem a guia de licença para esse tipo de coisa. Agora, serão mais fatores burocráticos que vão interferir nisso. Por exemplo, a licença da Cetesb é licença também do município? Em que nível isso é colocado? Por exemplo, uma atividade pequena, que não tenha tanta importância, em termos de poluição, será gerida por quem? Por um técnico químico ou por um engenheiro químico? Como seria isso? Para que um engenheiro químico responsabilize-se por isso, o preço que a empresa terá de pagar será bem maior do que se pegar um técnico químico. O projeto não aborda esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Essas manifestações feitas, nas audiências públicas, a sua e das demais pessoas que usaram o microfone, são colocadas no processo. Então, são reduzidas a termo, evidentemente, e incluídas no processo, repito. Então, o processo caminha na sua tramitação normal, com essas manifestações, essas dúvidas que foram colocadas aqui, na minha opinião, pertinentes, até porque as empresas operam. Operar é um termo muito amplo. Evidentemente teríamos de separar as pessoas que fazem esse tipo de fabricação ou distribuição do pequeno comércio.

Temos esse projeto de lei, que vai prosseguir, na sua tramitação. Vai para as comissões de mérito, que irão analisá-lo. Juntamente com essas considerações feitas aqui, o relator da comissão de mérito, por exemplo, poderá fazer uma emenda modificativa, e até mesmo o autor ou outro vereador poderá fazer isso. Poderá até fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do pro

nº 01-804 de 2003

rod.:L05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825

Solange Rajmundo dos Santos
Data: 21/05/03
RF. 10.801

substitutivo, para que essas situações seja determinadas e não causem dúvida com a aprovação da lei.

Como não há mais nenhuma pessoa inscrita, damos por encerrada a audiência pública do projeto de lei 804/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O senhor poderá fazer sobre esse projeto, ao microfone.

O SR. MAURO FRIDOFER - Ilustre Vereador e demais membros presentes, em primeiro lugar, peço desculpas por chegar atrasado. Faço parte da Associação Comercial de São Paulo, sou membro da Comissão Municipal de Política Urbana, e presido o Conseg Sé-Arcadas. Estou justificando tudo isso para fazer a junção ao tema do que vou tratar.

Com muito prazer, colaborei com o nobre Vereador Jooji Hato, na lei dos bares, não quando S.Exa. a propôs. Na época, ainda estava distante dessa área, de prestação de serviços à comunidade, mas colaborei na alteração dessa lei.

Aqui a lei fala em produtos químicos. Então vou me valer de um pequeno artifício - reconheço isso - para o bem da comunidade. Propus ao Vereador a seguinte propositura: Qualquer policial militar, em serviço, durante à noite, que constatar que algum bar, boteco, botequim, qualquer nomenclatura que conheçamos, sem endereço nominável, ou seja, fica numa rua, atrás da igreja, no meio do quarteirão. Está chovendo, à noite, e o bar não tem nome e não tem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do proc.

nº 01-804 de 20 03

rod.:L05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7827 Data:21-09-03 Santos
RF. 10.801

número, não dá para ver, e não é preciso fazer boletim de ocorrência.

Esse policial militar, no dia seguinte, quando se apresentasse a sua unidade, poderia dizer: No local tal, está ocorrendo venda de bebidas alcoólicas." Caberia ao capitão desta unidade comunicar, porque hoje a comunicação está muito fácil, à subprefeitura de que tal estabelecimento está agindo em desacordo com a lei número X, W, Z, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Com isso, o subprefeito já faria a primeira notificação. A segunda, V.Exa. conhece muito bem, é seguida de...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Fechamento administrativo.

O SR. MAURO FRIDOFER - E depois fechamento policial, ou seja, tudo que está acontecendo,

em Diadema (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do proc
nº 01-804 de 20 03

rod.: L06 fl.: 1 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 data: 21-09-03
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Em Diadema, em outros municípios com redução da criminalidade pela proibição de venda de bebidas alcoólicas após 22h ou 23h, começaria também a ser exercida pela polícia militar do Estado de São Paulo sem nenhum acréscimo de ônus para os cofres públicos. O projeto está tramitando na Câmara, há dois anos. Peço pelo encaminhamento ou continuidade disso com a seriedade que o assunto merece e com a promessa de que isso realmente venha trazer bons resultados.

Eu fui esperto, desculpe, em incluir isso em assunto de elementos químicos, o álcool é uma química, que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela participação. Fica registrada a palavra. Há o projeto também de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fechamento dos bares após 22h. É lei, não é cumprida, mas é lei. Encerrada a audiência pública do PL 804/03.

Próximo projeto de lei é o 805/2003, de autoria do Jooji Hato e outros, que proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do município, que contém com abastecimento de água tratada e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma exposição sucinta em relação a esse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto 805/2003, dos Vereadores Jooji Hato, Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano e irrigação de hortas e plantações de qualquer tipo, que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc

nº 01-804 de 2003

rod.:L06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Regina dos Santos
RF. 10.801

destinadas ao consumo humano nas áreas do município e que contem com abastecimento de água tratada.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto objetiva proibir o uso dos poços rasos para consumo humano no município de São Paulo, nos locais que sejam abastecidos por água da Sabesp, irrigação de plantações e hortas com águas de poços superficiais ou de rios e córregos poluídos por esgotos clandestinos e efluentes de indústrias e de estabelecimentos comerciais.

O poço raso também conhecido por cacimba ou amazonas é aquele que explora o aquífero livre ou freático no município de São Paulo e é encontrado entre 3 a 10 metros de profundidade. Esse tipo de aquífero é o que sofre contaminação devido a presença de vazamentos nas redes de coleta de esgoto, das fossas sépticas, do lançamento clandestino de esgotos de fontes residenciais, industriais e comerciais. Os poços rasos são abertos sem a exigência de outorga e sem procedimentos técnicos especiais.

O projeto de lei proíbe a abertura e a utilização de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano ou irrigação de lavouras de hortaliças ou quaisquer outras plantações destinadas ao consumo humano nas áreas atendidas pelo abastecimento de água tratada proveniente da Sabesp ou de qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

Define que os poços rasos são aqueles encontrados entre 3 a 10 metros de profundidade. Permite a utilização da água dos poços já existentes mediante a apresentação de laudo de potabilidade, ensaios físicos e químicos da água. Proíbe a utilização de águas de córregos,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do pri

nº 01-804 de 203

rod.:L06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pinheiro dos Santos
RF. 10.201

rios ou ribeirões para irrigação de lavouras, hortas, plantações, pomares ou qualquer tipo de alimento agrícola que se destine ao consumo humano. Estabelece a imposição de multa pelo não cumprimento das disposições da lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberta a palavra para manifestação.

O SR. MAURO - Sem querer ser chato, mas na reunião da semana passada, a audiência pública, ouvimos aqui, o senhor estava presente, a anunciação de um fato, não digo denúncia, de que o lençol freático na Avenida Interlagos estaria contaminado com resíduos provenientes de materiais altamente tóxicos. No transcorrer da semana, acabei lendo numa das notícias de jornal que alguém pretende abrir uma universidade, não me lembro se é estadual ou federal, na Avenida Interlagos, mas não traz a localização. E hoje, eu me deparo com esse projeto do Vereador. Se eu juntar os três fatos, eu posso estar criando uma situação de prevenção ...L07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc

nº 01-804 do 203

rod.:L07 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825 Solange R. 21-09-05

Orador(es):

RF. 10.501

Eu posso estar criando uma situação de prevenção àquilo que possa acontecer. Essa é a minha contribuição. Não sei se está perto, está longe, está próximo, e até onde vai o lençol freático vai. Não sei também até onde vai o risco da contaminação, mas a situação é de nos preocupar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. ANDRÉ - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. A Secretaria tem realmente interesse em estar disciplinando o uso de água de poços. Então, essa iniciativa é bem vinda. Queremos aproveitar a carona, porque estamos discutindo somente a partir do viés da contaminação. Queremos também discutir a partir do viés do aquífero e da necessidade de recarga do aquífero.

Então só são pegos esses pequenos poços, mas não são pegos os poços grandes, que são utilizados por indústrias, comércios e edifícios de classe média ou classe alta.

Então, essa questão tem de ser mais bem discutida. Temos de discutir os dois assuntos em conjunto. Inclusive a questão dos poços utilizados pelos prédios é de difícil fiscalização. A outorga é do DAE, e esses poços pequenos são de mais difícil fiscalização ainda, porque são pequenos.

Há muitas questões. Aqui, no artigo 2º, não está citado o que está no artigo 1º, que é sobre onde houver abastecimento da Sabesp. Então, na prática, o artigo 2º impede a utilização de água de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc

nº 01-804 de 2003

rod.:L07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7828 Solange R. de S. Santos
RF. 10.601

córregos, rios ou ribeirões, para irrigação. Mesmo que seja, em locais com abastecimento da Sabesp, não vejo alguém que tenha uma horta utilize-se água da Sabesp para irrigá-la.

Apenas estou colocando essas questões, porque acho que esse projeto necessita de uma discussão muito mais ampla.

Ontem conversei com um técnico do Decon, Departamento de Controle da Secretaria. Ele me explicou que, no caso dos poços rasos, há um perigo maior de contaminação para o usuário, mas, no caso dos poços profundos, o perigo maior de contaminação é do aquífero.

Então, a partir do momento em que fazemos essa ligação do solo com o aquífero, podemos estar contaminamos o aquífero, e depois é praticamente impossível estarmos descontaminando.

Há diversas questões. Talvez seja necessário auxílio do Decon ou de outras pessoas. É uma discussão que tem de ser bem mais ampla, antes de colocarmos esse projeto em votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. GUILHERME FRONTINI - Sou membro da Associação Comercial. Há uma preocupação. Tentamos entender o espírito do legislador que propôs esse projeto de lei. A idéia é mais no sentido de coibir que o Cinturão Verde, que é formado por chácaras que abastecem as nossas mesas, utilize-se de águas proveniente de córregos poluídos. Esse projeto é muito bem vindo.

Deveria haver uma fiscalização permanente da Secretaria Municipal da Saúde em relação a essas chácaras que compõem o Cinturão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do pro

nº 01-804 de 2003

rod.:L07 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825

Solange Rainha dos Santos
data:21-08-03
RF. 10.501

Orador(es):

Verde. A maioria não dispõe de poços semi-artesianos ou artesianos, e se utilizam realmente de água de córregos e dos ribeirinhos, que atravessam suas propriedades, todas poluídas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Solicito à Secretaria, por meio do representante, se pudesse, remetesse a esta Casa alguma sugestão, em relação a que você mesmo colocou, para ser anexado também ao projeto de lei.

Não havendo mais ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 805/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Os dois projetos de lei seguintes referem-se ao Código de Obras. São os PLs 594/97 e 269/04. Então passaremos ao primeiro projeto de lei da pauta, relativo ao Código de Obras. Trata-se do projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus nas salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Solicito à assessoria para fazer uma avaliação sucinta acerca desse projeto de lei.

O SR. _____ - O projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, cujo relator atual é o nobre Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus, nas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do pre

nº 01-804 de 2023

rod.:L07 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825 Solange R. dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça notou que não havia uma definição clara das sanções a quem desobedecesse o projeto. Então ela fez um substitutivo, onde colocou, explicitamente, as sanções a quem desobedecesse o projeto. O PL obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes, com seta indicativas, no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e estabelece, conforme a Comissão de Constituição e Justiça, fez um substitutivo, as multas a quem desobedecer esse projeto. A justificativa do nobre Vereador Edivaldo Estima é que o

o projeto tem, como objetivo, (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do processo

nº 01-804 de 2003

rod.:L08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:78250 lang:pt-br
Sessão: 21-09-05
Santos
RF. 10.501

O projeto tem como objetivo criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes noturnos das casas de espetáculos abertas ao público em geral. A observação que se faz ao projeto é que efetivamente a sinalização horizontal obrigada a ser afixada ajuda na evacuação da sala em caso de emergência.

Já houve uma primeira audiência pública há sete anos atrás onde foi notado que como não existem mais lanterninhas nos cinemas, essa sinalização horizontal seria bastante útil no caso de auxílio na evacuação das salas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Parece que hoje alguns cinemas trouxeram de volta a figura do lanterninha. Eu queria também fazer uma consulta à assessoria. Se for possível colocar um adendo nesse projeto, uma emenda bem folclórica, mas eu acho que tem sentido, que é proibindo o consumo de pipoca e refrigerante na sala de cinema dentro da sala de cinema. Eu achei um absurdo. Alguns cinemas já trazem um local para você depositar a latinha de refrigerante e vendem o balde de pipoca. Então, o camarada entra no cinema com a latinha de refrigerante, com um balde de pipoca e fica comendo durante todo o filme. Se for uma sessão da tarde, um filme infantil tudo bem, mas normalmente os adultos estão assistindo filmes de conteúdo importante, um suspense e atrás tem gente comendo pipoca, abrindo latinhas de refrigerante. É folclórico, mas juro por Deus que tenho vontade de apresentar um projeto desse. Vamos ver se podemos fazer um projeto desses só com a minha sigla, sem autor determinado.

- Intervenção inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do pro

nº 01-804 de 2023

rod.:L08 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7825 Solange R. dos Santos

Orador(es):

data:21-09-2023
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas não acho complicado se a pessoa na sala de espera, enquanto aguarda o início da sessão saborear a pipoca, sei lá o que, mas dentro da sala de espetáculos é um negócio maluco. Fora o cheiro de pipoca que fica dentro da sala, o pessoal abrindo latinha, mexendo no saco de pipoca. Aquilo me incomoda muito. Então, por favor, se alguém tiver uma idéia boa, vamos incluir uma emenda nesse projeto aqui.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas no cinema é proibido fumar.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas foi o que eu disse, o filme infantil, por exemplo, sessão da tarde tudo bem, é diferente. As pessoas estão assistindo um desenho, um filme com animação, alguma coisa assim. Mas, se você vai assistir um filme de conteúdo mais pesado, de um enredo melhor, um filme de suspense, seja lá o que for, acho que é super desagradável uma pessoa do lado comendo pipoca. Você está no silêncio do cinema e de repente o cara abre a latinha, mexe, passa para o outro. Quer dizer, é um negócio absurdo. Eu gostaria de apresentar esse projeto de lei. Acho que seria o último, quando eu estiver terminando o mandato e não for me candidatar mais, eu faço esse projeto, peço para os colegas aprovarem e vou embora. Mas, se apresentar um projeto desses dá manchete de jornal como o mais folclórico de todos os tempos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Gosto de fazer em casa, na frente da minha televisão. Não sei, mas uma idéia para colaborar seria limitar o tamanho do saquinho de pipoca. Aquilo não é um saco, é um balde de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do proc

nº 01-804 de 2003

rod.:L08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pa 21-09-05
Santo
RF. 10.804

pipoca. Mas, acho que realmente faz sentido o que o senhor falou. O cinema é um lugar a gente vai para se descontraír e de repente tem alguém do seu lado fazendo barulho, cheirando pipoca, chupando a Coca-cola com canudinho. Faz sentido e merece até um balcão de estudos.

Em relação ao PL que está em discussão, sou muito mais idoso para o senhor e para mim a palavra fluorescente era um negócio fantástico, lâmpada fluorescente era um negócio bárbaro. Antes existia o candeeiro e depois a lâmpada incandescente. Hoje existem outros sistemas de iluminação. Então, a única referência que eu faço, e o projeto do Vereador Edivaldo Estima é muito oportuno, é trocar a palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis. Hoje você tem o LDE(?), outros sistemas. A simples remoção da palavra e colocar alguma coisa mais atualizada digamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém?

- Intervenção ininteligível.

((NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc

nº 01-804 de 20 03

rod.:L09 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

data:21-09-03

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe dar uma resposta daquelas: eu não sei. Provavelmente sim, sistema de fiação. Mas hoje temos tantos recursos eletrônicos que é o sem-fio que é possível, talvez, que haja iluminação sem-fio também, como tem o sinal sonoro sem-fio. Realmente, eu não saberia lhe responder.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim, estamos tentando resolver. Não é só o cinema, evidentemente. Inclusive, o próximo projeto de lei que vai ser analisado, que é o som nos elevadores, também faz sentido, é a mesma coisa, é a absorção de novas tecnologias pela nossa legislação. Não sei se fui claro. Se existir necessidade de colocar fiação, por que não? Já existe. Quando entramos no cinema não tem aquela luzinha lateral, na parede? Tem, até em cinema velho tem. Então por que não usar o mesmo sistema, e indicar saídas? O problema é indicar as saídas. Esse é o espírito do projeto. Por favor, com a palavra. Eu não quero ser o único usuário do microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Só assim, a Rede Cinemark já tem um sistema instalado através de fibra ótica. É um sistema embutido no piso, é bastante seguro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ficam registradas as duas manifestações em relação ao projeto de lei 594/97, porque estamos encerrando a audiência pública em relação ao mesmo.

O último projeto de lei da tarde hoje - é mais de meio-dia - é o PL 269/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.

nº 01-804 de 2003

rod.:L09 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7855 lang:pt-br data:21-08-2005 Santos

Orador(es):

RF. 10.801

sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese do projeto.

- É lida a ementa.

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do proc.

nº 01-804 de 20 03

rod.:L09 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

data:21-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RE 10.801

O SR. ASSESSOR - A relatoria é do nobre Vereador Jorge Borges.

- É lida a justificativa da Vereadora ao PL 269/04, as observações da assessoria jurídica, e o mérito.

ENCERREDO EM 21/09/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do pro

nº 01-804 de 2003

rod.:L09 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

Solange F. de S. Santo

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação. Está aberto o microfone. O Zeca poderia falar? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - (L10)

SEMPRE EM NOVO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc.

Nº A 01-804 de 2003

rod.:L10 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

Solange Regina Santos
Data: 21/05/05
RF: 10.801

Orador(es):

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Eu sou assessor da liderança do PT.

Represento a ex-Vereadora Flávia Pereira que não pode comparecer. Ela tinha um compromisso, foi avisada, mas pediu desculpas por não poder comparecer. Com relação às dúvidas levantadas, e pertinentes, primeiro, não temos nada a opor a consulta à Prefeitura, e principalmente à comissão que no Executivo que cuida dos deficientes, seria interessante ouvir a opinião deles em relação ao projeto. E se o projeto está adequado ou não, eles poderiam melhorar. O projeto atende uma demanda por uma maior acessibilidade e tem o conceito do desenho universal. Já existe sistema, eu já usei alguns elevadores em alguns prédios em São Paulo em que o sinal sonoro é um pouco mais sofisticado, ele diz exatamente, você está no 6º andar, você está no 5º andar, a porta está aberta, etc. Isso é possível. E com relação à primeira dúvida levantada, é para informação de quem está na cabine e quem está fora da cabine também. Claro, a sinalização tem de ser para quem está usando o elevador e para quem está fora, esperando. Com relação ao prazo, talvez o prazo pudesse ser dilatado. Com a consulta à Prefeitura, talvez pudéssemos ter um retorno de qual seria o prazo mais adequado. Eu também considero 180 dias prazo muito curto, principalmente levando em consideração que essa adaptação tem um custo que condomínios com mais restrição econômica terão dificuldades em atender. Fico só pensando aqui, nos elevadores da Câmara, não é Zé Inácio?, se eles só funcionassem já seria muito bom, ajudaria. Mas, de qualquer jeito, essa medida deveria ser adotada tanto nos prédios público quanto nos privados. E não deveria ser só imposição, aliás, deveria começar nos prédios públicos. Consultando à Prefeitura acho



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do proc.

Nº 01-804 de 2003

rod.:L10 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 lançado em:21-09-05
Santos
RF. 10.801

que a gente teria respondido, teria algumas respostas e a comissão poderia elaborar um substitutivo com essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Zeca. Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Por favor.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Queria abordar dois aspectos que considero importantes. Primeiro, todo instituto que venha beneficiar o deficiente, de qualquer forma, sempre é benéfico à sociedade. Segundo, a preocupação é que esse aviso sonoro não venha a incomodar o repouso dos moradores do prédio. Tem de ter um nível de decibéis compatível com o local em que está instalado. E o terceiro seria uma emenda ao projeto para que, a partir da promulgação da lei, todos os prédios adotassem obrigatoriamente o novo sistema. Então, teríamos um primeiro degrau de caminhada que demandará algum tempo para ser implantada totalmente. E comentar a respeito do prazo exíguo, seis meses, para que os elevadores se adaptem a essa nova norma, é muito pouco tempo. Talvez uns dois, três anos de prazo para que então houvesse essa adequação a nova norma.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém quer falar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Hoje até eu estou me achando chato, mas sou arquiteto e urbanista. José Inácio, meu colega arquiteto, sabe que o primeiro prédio em São Paulo que anunciava o andar onde o elevador estava, fica na Rua Rego Freitas, eu não lembro o nome do prédio. Mas isso é um recurso que hoje, com base nos chips, é uma coisa que não acresce custo nenhum, é perfeitamente viável. Sou favorável à aprovação desse projeto de lei. A discussão quanto ao anúncio luminoso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proc.

nº 01-804 de 2003

rod.:L10 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7885 data:21-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RE 10.801

ou sonoro, acho que deveria caber um grupo de discussão porque, puxa vida, eu ver e não ouvir, eu não estou sabendo. Ao ouvir e não ver, eu também não estou sabendo. Realmente é um assunto sério e o prazo de 180 dias é extremamente exíguo. Sabemos que do início do projeto de um edifício, a Atlas, a Villares, a Schindler, o que for, leva também dois anos para fazer o projeto do elevador, por mais iguais que possam parecer ser, mas requerem projeto demorado. Então, acho que pelo menos uns 360 dias para a entrada em vigor da lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. Só lembro que o projeto se refere à obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso, são os dois sinais. Mais alguém quer se manifestar em relação ao projeto? (Pausa) Então, damos por encerrada a discussão do último projeto de lei, PL 269/04, encerrando também esta audiência pública.

Agradeço a todos os presentes. Muito obrigado, está encerrada a sessão.

MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue m. 8. e papel 8.
m. 8. 492 121.
Lm. 27104106.
MARIA TEREZA PAH-ONSO DA SILVA
Técnico Pedagógico

-49- do
804/03
M. Afonso da Silva
Reg. 10.651 mds



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: MÁRIO DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido

8224

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 26/04/06 às 12:00 h.

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



rod.:101 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Senhores e senhoras, iniciamos agora a audiência pública com o tema vigilância sanitária. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão que faça a leitura do projeto em pauta. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a presença dos Vereadores Claudio Prado e do representante da Saúde, Sra. Maria Cristina, Dr. Paulo Kron.

O SR. PORTI - Projeto de lei 366/2002, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas filantrópicas pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfetantes, domes sanitários de uso profissional e na obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados da realização de serviço de controle de vetores de pragas filantrópicas em ambientes coletivos públicos ou lugares de uso comum, o código municipal de controle de vetores e pragas filantrópicas.

O Presidente desta comissão é o Vereador Mario Dias pergunta se há algum representante do Vereador ou Vereador para expor o projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, senhores e senhoras, temos aqui alguns representantes do segmento de que trata essa matéria. Vereador Mário Dias, quero cumprimentá-lo e dizer que esse projeto não foi escrito por nenhum dos nossos assessores e por nenhum político em especial. Esse projeto nasceu da comunidade científica, nasceu dos conselhos, da associação, da Prag(?). Nasceu de um número muito grande de técnicos que aqui estiveram na Câmara ao longo de um período em que



rod.:101 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06

Orador(es):

discutimos na condição de um fórum. Temos um enorme material encadernado, onde todos os assuntos que envolvem pragas filantrópicas foram tratados com a maior responsabilidade e apenas com manifestações técnicas que vai desde o Instituto Biológico até os conselhos.

Enfim, foi uma participação muito importante que esta Casa teve, em 2002, e para nossa surpresa em função de ter consolidado todas essas informações num único projeto que acabou ficando até muito grande, muito pesado, de difícil entendimento. Entendo que é difícil até para nós, que somos da área da saúde, esse assunto transcendeu os interesses políticos, ou seja, acabou sendo tema de uma apresentação que fizemos num congresso internacional a convite dos representantes do segmento. No ano seguinte, mais uma vez reapresentamos em congresso e a surpresa nossa foi que São Paulo vem tratando esse assunto com certo descaso, não tratando o assunto com a profundidade que deveria e no congresso nós fomos abordados pelo pessoal do Mato Grosso, do Paraná e de inúmeras outras localidades distantes de São Paulo buscando as mesmas informações que aqui consolidamos, e de outros países também, como o Chile.

E hoje, essa legislação está bem adiantada, bem evoluída no México também, que nos chamou muita atenção o fato de um produto absolutamente caseiro ter virado matéria de exportação, ou seja, tudo que juntamos aqui tem começo, meio e fim. É lógico que é bastante complexo e não poderia ser diferente, porque tentamos abordar princípios técnicos.

Primeiro, as conceituações são equivocadas, temos legislação absolutamente equivocada do ponto de vista conceitual, do ponto de



rod.:101 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06

Orador(es):

vista da aplicabilidade. A nossa preocupação durante a discussão nesta Casa trouxe informações preciosas entre elas, que aqui do lado se vendia chumbinho naquela época, estava à disposição. E fizemos denúncia para todo lado para ver se acabava com isso e naquele mesmo momento tivemos um colega médico, formado comigo que se suicidou tomando chumbinho, estava em profunda depressão, Dr. Rander Magela Soares, médico, que passava por um momento difícil psiquiátrico e o que tinha disponível e fácil para tomar e comprava de monte era chumbinho. Hoje, ainda é, quem quiser logo ali na frente se compra chumbinho.

Naquela época fizemos uma manifestação que surgiu daqui junto do Ministro José Serra, que nos passou para hoje o responsável que está no planejamento, Dr. Luna e o pessoal que acompanha o orçamento da cidade estava no Ministério da Saúde,

...porque recebemos denúncias, tendo em vista a visibilidade... 102



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 804/03

rod.:102 fl.:1 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Assinatura de Manoel da Silva
Reg. 10.651

... porque recebemos denúncia, tendo em vista a visibilidade do fórum, de que o produto que estava sendo vendido nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo não tinha registro correto no Ministério da Saúde. E nós pedimos a relação desses produtos que são vendidos hoje, desde as casas que são credenciadas para esse tipo de venda de produtos, até supermercados e outras redes, e descobrimos que uma boa parte deles não tinha registro. Lá apenas está escrito MS - na verdade, o registro era só na gráfica: a gráfica imprimia a caixinha e dentro tem ali um produto que desconhecemos. Esses produtos - gosto de insistir - ainda estão nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo.

Se alguém da Secretaria da Saúde quiser depois conhecê-los, até poderíamos pedir a colaboração aqui de alguns amigos que têm sempre esses produtos em mãos e as caixinhas no bolso, para poder mostrar: "Olha, isso aqui pode matar, e está aí sendo vendido e tudo".

Curiosamente, Dr. Paulo Kron - que hoje representa aqui a Sra. Secretária de Saúde -, há um local de fabricação desses produtos: é o Paraná, pela proximidade de Foz do Iguaçu, com vizinhos que não têm indústrias e são hoje os maiores exportadores de produtos industrializados do Mercosul, os nossos vizinhos do Paraguai. Conseguem fabricar esses produtos com muita facilidade.

Nós levamos a discussão para a indústria da construção civil. Não é feito o tratamento e a descupinização do solo. Hoje, as pessoas investem todas suas economias de 20 anos num financiamento de apartamento que, daqui a pouco mais de dois anos, vai estar inundado dos cupins, cupim de solo, que sobe pela parede da umidade,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 54 - do

Processo nº 804/03

rod.:102 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

Ass: J. J. da Silva

acompanhando as colunas dos banheiros e vão, depois, para nossos guarda-roupas e nossos móveis.

Nada foi feito, a não ser a contribuição muito grande de uma empresa que vende móveis aqui em São Paulo, que deu um espaço grande à matéria num jornal onde ela falava da importância da descupinização do solo. Infelizmente, não conseguimos evoluir nesse assunto.

A construção civil busca lucro, lucro é lucro. Não está preocupada com a qualidade, e a gente quer desafiar aqui o Secovi que está sempre aí, cheio de regras, regras de mercado, regras de preço, que estivesse presente aqui hoje e dissesse o que ele está fazendo para resolver cupim de solo. Nada. Em frente ao meu apartamento tem um enorme conjunto de casinhas velhas que foram destruídas e o entulho colocado no solo e, agora, um prédio vai ser erguido, junto com os respectivos casais de cupins. Absolutamente nada foi feito, infelizmente. Não conseguimos a descupinização porque envolve um processo cultural. Teríamos de conversar também para que esse processo fosse tratado com a responsabilidade que é merecedora. Não vamos conseguir vencer os cupins.

Fomos derrotados pelos ratos. Tudo está aqui no projeto. Na época, colocamos aqui no texto - só para terminar - até mesmo a situação de registrar em cartório o fato de que a área foi descupinizada, para que a pessoa tivesse a certidão da sua escritura mostrando que comprou um apartamento que na verdade estava com o processo da descupinização completo, inclusive imóvel usado que, na hora da revenda, você também não enganasse o consumidor final. Ou seja, estou vendendo um apartamento, eu estou registrando em cartório



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 55 - do

Processo nº 804/03

rod.:102 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

Afonso da Silva

que a empresa é idônea, que participa de uma associação que acompanha. Ela apresentou o registro em cartório da descupinização do respectivo imóvel, portanto eu não estou vendendo um apartamento "bichado" - esse é o termo correto.

A situação da lavagem dessas embalagens aqui no Estado de São Paulo, a manipulação, aqueles que jogam veneno no nosso condomínio, na verdade, não fazem sequer o tratamento mecânico, orientação de nada, de absolutamente nada. Simplesmente jogam venenos, aplicam venenos à vontade, não têm responsáveis técnicos. Cobramos a responsabilidade técnica. Tem de ter responsável técnico. Quando soubermos que tem pessoas com situações alérgicas importantes dentro de nossas casas, precisamos saber que o produto que está sendo colocado lá fora é ou não alergênico o suficiente para levar à morte, inclusive de crianças. Já tivemos essas situações, nada foi feito, e não conseguimos evoluir.

E, agora, as matérias enormes aí. Vamos montar uma verdadeira força-tarefa, para tentar acabar com os ratos aqui do Centro. Já vou adiantando: não vamos conseguir acabar com os ratos daqui. Não vamos. Esquece. Não há um processo de tratamento continuado. Vamos continuar oferecendo comida, água fresca e sombra, e os ratos vão continuar. O número de relações sexuais de um ratinho - não apaixonado, casal não apaixonado - é de mais de 20 por dia. Então, é impossível. Nem quero que alguém vá comer pó de rato depois por isso, mas é impossível conter a saga desses animais, desses predadores; é impossível manter a esterilização deles no momento. Teríamos de fazer um tratamento absolutamente diferente do que estamos tentando fazer hoje - nada



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 56 - do

804/03

Processo nº

rod.:102 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2008

Orador(es):

Reg. 10.651

Onso da Silva

contra a atitude que a Prefeitura está tomando; acho que é uma forma de tentar resolver o problema.

Só para encerrar, é mais ou menos a história do fumacê: não consigo resolver a situação do criadouro da larva da dengue, não consigo convencer a população de cuidar de seus vasinhos. Então, vamos sair atirando veneno para todo lado, e matar os mosquitos machos, que não transmitem a doença dengue. Na verdade, é transmitida pela fêmea, cuidadosamente orientada a deixar seus ovos pela natureza, em lugares de difícil acesso ao homem. E vamos jogar veneno para cima.

Tem aqui o Presidente da Casa... (I3)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 804/03

rod.:103 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

Reg. 10.651 mjs

...tem aqui o Presidente da Casa, Vereador Tripoli, que com certeza como é ambientalista e é uma pessoa que tem toda carinho por isso, deve estar sentindo na pele o que é comprar um apartamento que manteve o solo descupinizado e depois conviver com cupim dentro de casa e o que estamos falando da nossa preocupação desse veneno ser colocado sem responsabilidade técnica.

Enfim, ele é muito grande, até agradeço a oportunidade dessa manifestação. Gostaríamos de ouvir os técnicos porque foram eles que escreveram todo esse processo conosco, é um processo de muito tempo, quando discutíamos com os biólogos, químicos, farmacêuticos. Alertamos na época que esse é um processo que nasce em 2002, e vamos daqui a sete anos estar colhendo, pelo menos, os frutos da informação porque são frutos que são dependentes de uma mudança cultural. E isso depende muito de estarmos divulgando essas informações, repassando e utilizando todo veículo de comunicação possível.

Quando existe o congresso da Expoprag esse assunto fica na mídia por uma semana, mas depois fica de lado, ou quando alguém morre de dengue hemorrágica, porque notícia de dengue não dá mais nenhuma cobertura grande, porque já tem tanta dengue no Brasil, continuamos com 300 mil casos por ano, malária nem se fala mais porque tem para todo lado no norte e nordeste e até no centro-oeste, e nós vamos nos acostumando com essa situação.

Na época foi colocada a situação de praga sinantrópica, foi tentado discutir a terminologia correta, aqui tem uma série de questionamentos. Todas as sugestões a esse projeto são bem-vindas e serão bem acolhidas. A idéia era tentar consolidar. O grande problema



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 58 - do

Processo nº 804/63

rod.:103 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

Orador(es):

que tivemos com a Secretaria da Saúde, o Dr. Paulo Kron, foi exatamente criar um código específico para controle de praga sinantrópica e depois ser misturado com o código sanitário do município. Entendo que temos situações conflitantes e situações que são comuns e isso poderia criar uma certa dificuldade.

Nesse sentido, vamos tentar buscar uma outra situação enquanto não temos a possibilidade de consolidar essas leis para que pudessem ser aplicáveis. Para isso a Secretaria precisa estar do nosso lado para que possamos conduzir esse processo, de tal forma, que o projeto seja auto-aplicável, com a estrutura que já temos e com enorme colaboração que poderia ter a Secretaria da Saúde.

Já vou adiantar que tem uma situação que envolve os pernilongos de Pinheiros. Nós vamos levar a Sra. Secretária, Cristina Cury, mas já vou adiantar que é um projeto que começaram a discutir há muito tempo, vou passar cópia aos senhores, é extremamente interessante, onde se busca uma parceria público-privada numa época em que não se falava em parceria desse tipo, é uma parceria público-privada para serviço, foi desenvolvido pelo pessoal que trabalha com isso onde as empresas prestadoras de serviço nessa área tratariam a situação do mosquito e do pernilongo ao longo de todo Pinheiros e o custo não seria arcado pela Secretaria. A Secretaria seria o catalisador desse processo e as empresas que estão ao longo do Pinheiros seriam o nosso financiador, ou seja, quem tem lá imóvel de 2 ou 3 milhões de dólares em escritórios não quero o pernilongo lá. É muito barato o compartilhamento ao longo do rio Pinheiros, do custo disso com instituições que passariam a adotar isso e em troca



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:103 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8224

Diário nº - 59 - do
Processo nº 804/03
data 19-04-08 do Sr. Silva
Reg. 10.651

poderíamos negociar com essas empresas a sua participação em mídia, no próprio espaço da Marginal Pinheiros que tem um enorme fluxo de automóveis.

Esse projeto é extremamente interessante, não é projeto de lei, é um projeto de parceria de serviços. Depois fazer cópias para que possam ter acesso a essa informação e vamos tentar buscar apoio na Secretária que tem uma visão bastante avançada e quem sabe essa parceria saia para que possamos eliminar o mosquito na região de Pinheiros, que é o pernilongo e outros mosquitos!

O SR. RUBENS CALVO - Vereador Paulo Frange, pela oportunidade, V.Exa. que julgo ser um dos maiores cardiologistas e honra muito o Brasil lá fora e tem dedicado sua vida à saúde pública, e quando Vice-Presidente desta Casa buscou todo um estudo contra as pragas, V.Exa. tem trazido notícias internacionais em primeira mão. V.Exa. tem oportunidade de fazer a defesa de um projeto de suma importância como esse e encontrar por tantas pessoas presentes nesta audiência pública, e conta com o Presidente da Casa que vem prestigiar uma audiência pública, gostaria de explorar um pouco desse conhecimento porque se trata de política e política de saúde é tudo.

V.Exa. sabe dos vetores, que tivemos caso de dengue hemorrágica e fora da expectativa e a paciente veio a óbito em 48 horas e só na autópsia se descobriu que era dengue hemorrágica porque se constatou grande hemorragia pulmonar. V.Exa. falou dos mosquitos e pernilongos que estão se multiplicando às margens do rio Pinheiros, posso assegurar V.Exa. que ...

...moro próximo ao rio Tietê, na Casa Verde, ...I04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº -60- do
Processo nº 804/03
Mar. data: 19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

... moro próximo ao Rio Tietê, na Casa Verde e, até hoje, já fora de época, sou mais incomodado pelos mosquitos do que quando tenho a oportunidade de passar um final de semana na Juréia, que é o local deles. O que está acontecendo com a Cidade? Não é só uma questão da Secretária de Saúde. É uma questão de ação conjunta de todos os que estamos aqui para pensar nisso. V.Exa. provavelmente deve ter falado do "chumbinho", do erro que se faz, do número de casos que pegamos em prontos-socorros de intoxicações letais, crianças, adultos, idosos, e V.Exa. falou do rato. V.Exa. sabe, melhor do que nós, da leptospirose. Não tivemos nenhum controle com as enchentes que tivemos. Não ouvi uma notícia mas nos prontos-socorros tivemos muitos casos. V.Exa. sabe que os ratos procriam nas bocas-de-lobo, nos bueiros entupidos e sujos, nos córregos assoreados e nas praças cheias de lixo. V.Exa. sabe que saúde pública é uma questão de todos nós. A função da Casa é cutucar o Executivo para que execute programas grandiosos como saúde pública que é o nosso maior patrimônio. Imputar tudo isso à Saúde acredito que não, mas uma ação conjunta. Essa questão trago a V.Exa. que é muito atuante e vai permanecer mais tempo que eu aqui. V.Exa. terá esta missão, como todos os membros da Comissão de Saúde.

Obrigado ao Presidente que fez desta Casa, nesta Legislatura, muito atuante e que está aqui também para fazer valer. Leve essas considerações, V.Exa. médico que é. Vereador está mas médico sempre será.

O SR. PAULO FRANGE - Obrigado. Só quero, aproveitar a presença do Paulo Kron. Aprovamos uma lei da maior importância que é um selo de ação social em que as empresas prestadoras de serviço na área a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 61 - do

Processo nº 804/03

data: 19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651

rod.: 104 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 8224

associação se comprometeu a atuar de forma graciosa, sem nenhum ônus para instituições que prestam serviços para a Prefeitura, no caso as creches que hoje estão na educação, entidades sem fins lucrativos e a tratar essas pragas por um ano e acompanhar por um ano. A empresa que passasse a adotar essas instituições receberia um selo de ação social, que destacasse a atividade dela. Simplesmente ela tem um compromisso social. Isso passou a valer. Depois vamos aproveitar a oportunidade com a Secretaria para que pudéssemos regulamentar este selo de tal forma que pudesse ter um valor precioso, quer dizer, a empresa não só presta serviço e ganha dinheiro em São Paulo mas também tem a sua participação, o braço social. Tem compromisso social. E as empresas escolheram por indicação as entidades que prestavam serviço principalmente conveniado com o Município porque já tínhamos a documentação, o programa e foi fácil.

A multiplicação dessas informações nessas unidades foi muito importante como escola promotora de saúde. O assunto chegou capilarizado na periferia e acabou levando informações para o entorno de cada unidade, o que é extremamente importante. É só, Sr. Presidente, Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Parabéns, Vereador pela explanação com eficiência, clareza e conhecimento de causa. Queremos agradecer a presença do digníssimo Sr. Presidente desta Casa, Vereador Roberto Tripoli que veio nos prestigiar.

O SR. PAULO KRON - Bom dia a todos, Vereador Roberto Tripoli, Presidente desta Casa, Vereador Rubens Calvo, Vereador Mário Dias, Vereador Claudio Prado. É um prazer imenso estarmos aqui para



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224
Processo nº 804/03
data:19-04-06
Reg. 10.651
Mário da Silva

discutirmos projetos de lei com V.Exas. No que se refere a este projeto acho interessante dizer que existe uma legislação federal, da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - que dispõe sobre a matéria. Realmente o projeto do nobre Vereador vem a preencher um vácuo, dentro da municipalidade com relação ao assunto. Isso regravará, de maneira mais efetiva, a relação do controle dos vetores e das pragas sinantrópicas. De maneira que a Secretaria de Saúde está muito contente com o Vereador Paulo Frange e a parceria que estamos tendo com ele neste projeto que é muito importante para a Cidade.

É importante dizer também que o descaso com os vetores e com as pragas tem sido sistemático há muitos anos na Cidade. Não é uma coisa de agora. É de muito tempo, até porque este projeto está tramitando desde 2002. Nesta gestão temos feito bastante ações contra ratos. Os senhores têm visto nos jornais um programa que nunca houve na Cidade para combater rato, especificamente, vetores, pragas e que tem sido um norte na Secretaria de que este programa tem de ser rotineiro. Antigamente não havia nenhum programa. Era atendimento ao cidadão. Ele falava que tinha um rato na casa e a Secretaria da Saúde, a Vigilância Sanitária ia lá para ver o que estava acontecendo. Hoje não. Hoje estamos fazendo uma coisa sistemática. É lógico que é muito grande o número de ratos na Cidade, é muito grande o número de vetores de maneira que estamos tentando combater isso pela primeira vez. Também é importante dizer que o recurso que vem para esta área vem da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e é muito insuficiente. Uma cidade como São Paulo que tem 12 milhões de pessoas, com uma complexidade imensa não estamos conseguindo ter o recurso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

Processo nº 804/03

rod.:104 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *ms*

suficiente para essa matéria. É importante que a Casa, juntamente com o Poder Executivo, cobre de Brasília, do Ministério da Saúde, mais recurso para a Cidade para esta área. Basicamente a área

tem utilizado recurso do Tesouro Municipal

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº - 64 - do

Processo nº 804/03

Assinatura: [assinatura] da Silva
data: 19-04-06
Reg. 10.651

...tem utilizado recursos do Tesouro Municipal. O Tesouro Municipal tem ressarcido as ações da Vigilância Sanitária na maior complexidade desta gestão de maneira que a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deveria dar uma contribuição maior para aumentar o recurso para a Cidade para combatermos essas pragas.

Por fim gostaria de dizer ao Vereador Paulo Frange que é muito importante o que ele tem feito por nós, nos ajudando na parceria que tem feito conosco. Parabenizamos o Vereador pelo projeto e estamos junto com ele na matéria. Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Parabenizo o chefe de gabinete sempre atuante mas não adianta combatermos através de veneno as pragas se o meio ambiente dá todas as condições para que elas se multipliquem. É chover no molhado. Não concordo que seja apenas responsabilidade do Governo Federal. Sou médico da Vigilância Sanitária até hoje. Não sei se depois de meu pronunciamento continuarei sendo. Porque as coisas não deverão ser retaliadas por aqueles que querem colaborar. Infelizmente a vida é assim. Sou médico do AMA porque dou plantão lá, sou médico concursado da Prefeitura, de pronto-socorro e médico concursado do Estado da Vigilância Sanitária. Só eu sei as questões partidárias que levam a gente a sofrer. Mas isso não vem ao caso. O que vem ao caso aqui é o seguinte: por que as nossas praças estão com mato alto, os nossos bueiros estão entupidos, nossos córregos estão assoreados? Hoje temos um novo prefeito que pode priorizar isso para a saúde. Se os senhores e as senhoras soubessem que um mosquito na madrugada não só incomoda nosso sonho como representa um grande perigo para a nossa vida. É complicado imputarmos penas à Secretaria de Saúde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 65 - do

Processo nº 804/03

rod.:105 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651

ou às verbas que o Governo Federal passa para a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária. Mas sim uma ação conjunta. Diz a Constituição que a Prefeitura é obrigada a garantir a saúde do cidadão, porque é nível municipal, não é só federal ou estadual. Há uma ação conjunta como ação conjunta deverá haver entre todos os secretários, principalmente no que tange à conservação e limpeza de nossa Cidade, com a Secretaria de Saúde. Senão, o senhor vai contratar mais médicos para atender aqueles que - e V.Exa. traz uma novidade no combate às pragas de rato -, mas posso garantir que na sexta-feira, no feriado, estava de plantão e peguei dois casos de pessoas que acordaram de madrugada com os dedos sendo roídos por rato! Há muito tempo não via isso! Em que mundo estamos vivendo? Que cidade, que século? Entendo, nobre Vereador, a sua preocupação mas também tenho de ir para casa de consciência tranquila porque fiz a minha obrigação aqui. Respeito muito V.Exa. mas não vou me calar porque eu vivencio. É diferente de estarmos discutindo coisas que não vemos lá na periferia. E também a dengue, hemorrágica que está na Cidade e não há qualquer estatística sobre isso. É muito triste.

Que seja proposto que se faça, pela oportunidade, um encaminhamento para o Prefeito de pedir para limpar a Cidade, pelo menos isso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há mais alguém que queria perguntar sobre este projeto?

O SR. SÉRGIO BOCALINI - Sou diretor executivo da Aprag, biólogo por formação, atualmente represento o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Subcomissão do Conselho Estadual de Segurança



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 66 - do

Processo nº 804/03

rod.:105 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 do da Silva

Reg. 10.651

Alimentar. Só para complementar um pouquinho a fala do Dr. Paulo, participei do processo, forma 12 fóruns de discussões em que fizemos uma abordagem bem grande sobre o assunto com pesquisadores com várias pessoas discutindo o assunto. Só para lembrar a importância do projeto em relação à questão dos alimentos. Temos uma perda muito grande de alimentos pela ação das pragas. Existem dados de que aproximadamente 20% dos grãos produzidos são perdidos pela ação de roedores e insetos. Além disso toda uma problemática de uma série de doenças, além da dengue - esta mais evidenciada - mas o próprio problema da febre maculosa que vivemos no ano passado. Tivemos problema de carrapatos, que era uma realidade da pecuária mas que chegou nos centros urbanos. Temos essa preocupação com certos animais que não eram pragas até o momento.

Dentro da área de alimentação verificamos que nos supermercados já existe uma legislação específica para esta área de alimento mas que talvez pudesse ser mais embasada com esse código em que não ficasse apenas explicitado a aplicação de produto químico. ~~Hoje trabalhamos com conceito de controle integrado de pragas, que é~~ justamente o que esse código vem contemplar. Queremos um ambiente, a sociedade pede por um ambiente mais equilibrado, mais controlado e acredito que esse código vá trazer isso, um ambiente mais salutar para as pessoas viverem, empresas sérias e responsáveis atuando. Quero parabenizar a Casa pelo chamado à sociedade para participar da audiência e realmente ressaltar a importância do projeto, que é sério e que, como o próprio Dr. Paulo falou, com a participação da sociedade civil, da pesquisa de várias entidades. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 67 - do

Processo nº

804/03

rod.:105 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguns dos senhores queria
fazer uso da palavra?... (Valéria p)

SEM REGISTRO TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 68 - do

Processo nº 804/03

data: 19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

rod.:16 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Algum dos senhores gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

O SR. DANIEL TELES - Sou Chefe de Gabinete do Vereador Zelão. Ouvindo a fala do Vereador Rubens Calvo, eu inclusive pedi para que fosse trazido o *Clipping* da Câmara Municipal de São Paulo de hoje, que traz a seguinte notícia: "Ratos infestam 11% dos imóveis de São Paulo", confirmando tudo aquilo que os Vereadores acabaram de apontar, da preocupação com os roedores. Inclusive o Vereador Zelão tem um projeto tramitando na Casa que propõe uma série de políticas que viabilizariam uma ação mais efetiva do Poder Público em relação à questão do combate aos ratos na cidade de São Paulo, principalmente nas regiões periféricas. Porque nas obras, por exemplo, feitas em torno da Marginal do Rio Tietê, há indício de que esses ratos, que viviam às margens daquele rio, na parte mais próxima ao centro, se deslocaram para a região de zona Leste, pegando a baixada do Jardim Pantanal e toda a parte do Jardim Helena, próximo também ao Córrego Três Pontes. E, aí, toda aquela região - São Miguel Paulista, Itaim Paulista - tem sofrido muito com os ratos. Então, é urgente que haja uma ação integrada do Poder Público. O Vereador Zelão já tem um projeto na Casa tramitando, propondo, inclusive, a ampliação das equipes de Zoonoses na cidade de São Paulo para tratar dessa questão, bem como uma campanha de esclarecimento da população para que ela também ajude a conter o problema, adotando várias medidas para evitar o favorecimento da proliferação desses roedores na Cidade.

Há, inclusive, um dado também interessante: aumentaram 600% as reclamações relacionadas a ratos na cidade de São Paulo, com todo o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -69- do

PROCESSO nº 804/03

rod.:16 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

risco decorrente para a saúde dos cidadãos, porque o rato é um transmissor de várias doenças que afetam a saúde pública.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. ANTÔNIO MARCOS FRANÇA OLIVEIRA - Atualmente, sou Presidente da Federação Brasileira dos Controladores de Pragas e sou Conselheiro da Aprag. O Código Municipal, quando foi idealizado, com a participação ativa do Dr. Paulo, tinha como visão principal a contribuição de cada um dentro do processo. Não acredito, realmente não acredito que só o Estado tenha a obrigação de trabalhar no controle de pragas, de proteger a população; mas acredito que o Estado tem obrigações, sim. E o que o Código prevê é justamente isto: que cada um faça sua parte, tanto a iniciativa privada quanto o Poder Público. É isso o que nós queremos no Código Municipal, que cada um assume sua responsabilidade. Acho que, no caso específico dos ratos, quando se fala que há muito rato, quem está fazendo o controle? O Estado, sabemos, não é um bom empresário. Em tudo o que o Estado coloca a mão, não há lucro; mas, quando saiu para a iniciativa privada, normalmente, passamos a ter lucro nas empresas, enquanto que no Estado há prejuízo. Então, queremos que o Estado fiscalize, exerce a sua função e que contrate as empresas de controle de pragas para executar os serviços, que é uma atribuição das empresas profissionalizadas, profissionais, especializadas em controle de pragas.

Uma coisa muito interessante que acontece é que se faz cotação de limpeza junto com controle de pragas. Afinal de contas, as empresas de limpeza são especializadas? Não. Muitas vezes o que acontece é que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -70 - do

Processo nº 804/63

rod.:16 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria da Silva
data:19-04-06
Reg. 10.651 *MS*

elas subcontratam ou simplesmente colocam um de seus funcionários para aplicar produto e não fazer o controle de pragas.

Quanto à legislação da Anvisa, ela é muito ampla, é muito generalista. Nesse sentido, acho que o Código vem suprir essa necessidade, porque ele vai especificar qual é a atividade, a obrigação, a responsabilidade de cada um. É uma das coisas importantes que eu acredito que o Estado e, no caso, o Município, poderia fazer - e fazer muito bem feito - é fiscalizar. Fazer com que o que está escrito no Código realmente seja obedecido e não fiquem, como escutamos, alguns subprefeitos falando que jibóia come rato, começando a usar essas idéias mirabolantes, pois fica ruim perante a população. Isso não ocorreu no atual governo, mas terminou como motivo de chacota.

Acho que o controle de pragas é uma área extremamente importante para a população, faz parte especificamente da saúde pública, e acredito que o Código preencherá uma lacuna muito grande para a saúde pública. O que o Dr. Paulo falou é muito importante: muitas pessoas estão usando o Código Municipal para levar para outros Estados e até outros países como modelo; e nós, no Município, onde ele foi planejado e idealizado, não ainda não conseguimos; há quase cinco anos estamos correndo atrás disso. Obrigado.

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente?... segue
Valéria Pinheiro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 71 - do

Processo nº 804/63

rod.:17 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

Orador(es):

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente? (Pausa)

Apenas complementando o que o França falou e aproveitando, hoje, a presença do representante da Secretaria da Saúde, nós tentamos resolver administrativamente essa situação de o Município contratar, por licitação, a limpeza de determinadas áreas. É simplesmente um contrato para que se preste um serviço na área de higiene e limpeza. E, logo em seguida, alguém reclama que a empresa de limpeza limpou e limpou, mas lá foram encontradas baratas, formigas etc. Elas têm um grande problema: são empresas boas, sérias, que prestam serviços de limpeza para o Brasil inteiro; mas elas têm uma enorme bomba nas mãos. Ou seja, elas não são especialistas em manejo de pragas, em manejo integrado.

Quando falamos em manejo, não estamos falando em colocar veneno; muitas vezes, estamos falando em tapar o ralo. Se na hora da licitação, Dr. Paulo Kron, se fizesse a licitação para limpeza e a licitação para controle de pragas com empresas com qualificação, com habilitação técnica e com técnico responsável, ... Não vamos interferir nesse mercado; simplesmente, nós vamos ter um serviço prestado com qualidade, feito conjuntamente e alguém que pode responder por que voltou a formiga e qual o tempo de garantia que há num controle de praga com essa.

Nós conversamos com a Abralimp, Associação Brasileira das Empresas de Limpeza, sobre como eles viam isso. Eles fazem até oração para que um dia isso possa acontecer, porque eles são bons de limpeza, mas não têm formação na área de manejo integrado de praga e do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 72 - do

Processo nº 804/03

rod.:17 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

Mar. data:19-04-06 do da Silva

Reg. 10.651

controle e manuseio de alguns produtos químicos que, eventualmente, se faz necessário.

Portanto, seria um grande passo se conseguíssemos separar as duas coisas. Você faz a licitação no Poder Público, que seria exemplo até para a iniciativa privada, que hoje já faz assim: eles contratam a empresa de limpeza e contratam o pessoal que trabalha especificamente com a praga. Em conjunto, o manejo integrado e a limpeza é que resolvem o problema. É que aqui fica faltando o responsável: com quem eu reclamo quando aparece a barata? Eu reclamo com a empresa de limpeza, mas ela diz: "Mas eu não faço manejo integrado, apenas limpo; eu limpo e a barata volta".

Então, quando falamos em manejo, essa orientação é o mais importante desse processo. Tudo depende desse manejo. Quando eu oriento desde o controle do ralinho até mesmo o fechamento dos buracos que há muitas vezes na entrada dos prédios... Quando eu digo aqui que, muitas vezes, com massa de cimento eu resolvo muito mais do que com veneno, as pessoas até duvidam. Mas esse manejo é muito importante.

Portanto, eu gostaria que V.Exa. levasse essa posição. Não é uma posição política, mas uma posição absolutamente técnica. Precisamos muito separar isso. Em algumas situações, já tentaram até fazer, e deu certo. Mas se pudéssemos implantar isso no Município, separar, no Poder Público, o que é contratação de serviço de limpeza e o que é contratação de serviço de controle de pragas, teríamos, com certeza, um enorme avanço; já seria um passo enorme, mesmo que o Código não estivesse aprovado.

O SR. _____ - O Sr. José Guilherme quer se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:17 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº - 73 - do

Processo nº 804/03

data 19-04-06
Reg. 10.651

manifestar.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Sou José Guilherme de Andrade, sou membro titular do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários. Quero, primeiro, louvar a iniciativa do Código, que o Vereador Paulo Frange apresenta. Acho extremamente importante que uma Casa de Leis com a Câmara Municipal se preocupe muito com as questões da saúde, mas relativamente à sua operacionalização. E, aí, acho que o projeto e o Código Municipal de Controle de Vetores e Pragas vêm nos ajudar. Não é de longa data que nesta Casa também foi aprovado o Código Municipal de Saúde, o Código Municipal de Vigilância. Quer dizer, há vários códigos aqui.

Quero dar minha opinião em relação ao projeto de lei 366/2002 apenas ressaltando uma coisa: o Centro de Controle de Zoonoses, um dos maiores e melhores organismos que nós temos na cidade de São Paulo, que é dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, localizado aqui na zona Norte, ele tem feito um brilhante trabalho. Seus agentes, da última contratação que houve - e esta Casa esforçou-se, inclusive, em renovar - têm sido exemplares no controle de pragas na cidade de São Paulo. A Cidade teve atualmente um surto de pernilongos, e muito se diz que os pernilongos só vieram porque o Rio foi desassoreado: mexeu-se nele, e, com o calor, os pernilongos vieram. O Centro de Controle de Zoonoses, com funcionários públicos municipais, seus agentes - dentro os quais veterinários -, cuida desde o cavalo que está solto na Cidade até o pernilongo, a dengue. A cidade de São Paulo, no governo passado e neste governo, tem tentado cercar a dengue. Sabemos que o maior foco é a zona Norte. E isso se explica pelo trânsito de carros,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:17 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº - 74 - do

Processo nº 804/03

Assessoria Técnica da Silva

data:19-04-06

Reg. 10.651

de caminhões.

Então, Vereador, após ler seu projeto, vou levá-lo ao Conselho Municipal de Saúde, vou pedir lá um debate para tentarmos entender e ajudar, principalmente ajudar. O Conselho Municipal de Saúde não pode se furtar desses debates, que são importantes e, acima de tudo, que vêm nortear uma política pública para a Cidade em relação a uma coisa muito séria, que são as suas pragas e que é o seu controle.

Então, quero aqui mais uma vez deixar expressa... segue I08



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA Folha nº - 75 - do
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:108 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria da Silva
data:19-04-06
Reg. 10.651 m25

...para a cidade, em relação a uma coisa muito séria, suas pragas e o seu controle.

Quero, mais uma vez, deixar expressa a minha enorme satisfação em ter o projeto, na mão, mas, acima de tudo, deixo expresso que sei que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de funcionários públicos municipais, tem dado um excelente exemplo no controle de pragas na cidade de São Paulo.

Peço aqui o testemunho do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal, Dr. Paulo, funcionário público municipal, e médico de carreira da cidade. Ele pode nos dizer o quanto é importante o Centro de Controle de Zoonoses, que não dá lucro mesmo, mas exerce, de fato, porque Saúde e Educação não é para dar lucro; é para dar bem-estar à população. Não podemos ver por esse prisma, como negócio, mas devemos ver realmente como bem-estar da população. Política pública é para a população. Se custa dez, se custa vinte ou cinquenta, não nos interessa. Tem de ser bom, tem de ser atendido e não pode estar a serviço apenas do Governo de plantão, tem de ser permanente e perene.

Muito obrigado, nobre Vereador Mário Dias.

O SR. _____ - O nobre Vereador Mário Dias pergunta se há mais alguém que quer se manifestar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Muito obrigado pela sua participação esclarecedora. Contamos com sua colaboração.

O SR. _____ - Primeira audiência pública do projeto de lei 477/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no município de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:108 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº - 76 - do
Processo nº 804/63
Mar. data 19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

São Paulo. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante do Vereador Russomanno.

V.Exas. querem se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

O SR. RUBENS CALVO - Se não houver manifestação, Sr. Presidente, o projeto continua? Algum Vereador pode se manifestar favorável ao projeto, para que ele prospere? Posso fazer uma defesa rapidamente? (Pausa) É que o Presidente está preocupado com o tempo. O Sr. Presidente Mário Dias é sensacional, além de ser um grande do meu pai.

É de suma importância esse projeto, porque quando compramos os fatiados já embalados, eles não têm data de validade, e, muitas vezes, são de peças já ultrapassadas e sobras. Então, gostaríamos de encaminhar favorável a esse projeto. Faço apenas essa justificativa, bem curtinha.

O SR. PAULO FRANGE - Farei apenas uma manifestação com relação ao projeto do Vereador Russomanno. Não somente eu, mas o PTB vota favoravelmente, para que esse projeto se prospere. Temos um projeto assinado pelos membros do PTB, quando incluímos que nenhum produto deveria ser vendido em supermercados e hipermercados, que não fossem embalados, para que essas estruturas implantadas, nos bairros, serem predadoras e destruíssem o pequeno mercado local. Hoje, onde se instala um Big, todos os pequenos açougues e pequenas padarias e quitandas se fecham, porque ele passa a vender aquilo que é vendido de forma unitária lá.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 77 - do

Processo nº 804/03

Affonso da Silva

data 19-04-06

Reg. 10.651

rod.:108 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224

Orador(es):

Então, gostaríamos que o supermercado não vendesse esses produtos desta forma, e que a pessoa tivesse condição de comprar 100 gramas de carne moída, no açougue, ou 200 gramas de presunto cortado, na hora, na quitanda, e que pudesse também comprar dois ovos e não uma dúzia, na caixinha, como ocorre, no supermercado. Ou seja, tudo aquilo que fosse fracionado, ficaria com o comércio local. É uma atividade predatória, destruiu-se o pequeno comércio, na cidade de São Paulo, e hoje o comércio da cidade de São Paulo está na mão apenas das redes de supermercados, e infelizmente isso acabou gerando desemprego.

Por quê? Porque essas redes trabalham de uma forma racionalizada, utilizando o máximo que podem da informática, do fluxo, da ergonomia e do funcionário. Não é bem esse o emprego familiar que há na pequena quitanda do bairro.

Portanto, já temos um projeto anteriormente aqui, já chegou à pauta. Ficou para ser discutido. Refere-se à situação brasileira dos supermercados, que queria fazer uma modificação, para que os supermercados passassem a reduzir a presença, neste seguimento, que, na verdade, são abertos inúmeros estabelecimentos de pequeno porte em bairros.

O SR. PAULO CROM(?) - Na verdade, temos a legislação federal a respeito disso. A própria Anvisa(?) tem uma resolução que trata dos embutidos e fatiados. De fato, os Srs. Vereadores têm razão. Muitos supermercados de São Paulo não cumprem essa legislação federal, de maneira que muitas doenças inclusive podem ser transmitidas. O botulismo é uma delas, clássica, dentro dos embutidos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 78 - do

Processo nº 804/03

rod.:108 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Orador(es):

Esse projeto de lei vem ajudar, no sentido de que os supermercados e hipermercados moldem-se e adequem-se, no sentido de que haja uma multa.

Na verdade, é importante suscitarmos o assunto, porque, muitas vezes, a legislação federal, como disse o colega, é muito ampla e generalista. É verdade. Aí a legislação municipal vem, a preencher esses vácuos, neste caso, específico dos embalados e fatiados, de maneira que a Secretaria Municipal da Saúde endossa o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Como não há mais nenhum manifestação, dou por encerrado a audiência deste projeto.

Vamos agora encaminhar o PL 366/02.

Tem a palavra o Sr. Porti(?).

O SR. PORTI(?) - Só uma correção, Sr. Presidente. É a segunda audiência pública do projeto de lei 804/03,

das vereadores Claudete Alves (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:109 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224

folha nº - 79 - do
Processo nº 804/03
Data: 19.04.06
Reg. 10.651
da Silva
MS

... das Vereadoras Claudete Alves, Tita Dias e dos Vereadores Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz e Wadih Mutran. Dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimento que opera com produtos químicos no âmbito do município de São Paulo.

Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz ou Wadih Mutran?

O SR. CLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia a todos que compõem a mesa. Dr. Paulo Kron, representante da Secretaria Municipal da Saúde, eu sou Assessor Jurídico da Vereadora Claudete Alves.

O presente projeto não necessita muita delonga. Ele surgiu da Comissão, da CPI das áreas contaminadas e passivo ambiental. Com os trabalhos desta CPI viu-se necessária a proposição de um projeto onde se exigisse que empresas que atuam com a área química tenham um técnico dessa área para se evitar danos ao interesse público, ao meio-ambiente. Então essa propositura tende a evitar, inclusive, futura responsabilização dessas empresas. Sob essa análise ela é benéfica não só a toda a população e ao interesse público, mas até para o empresário responsável evitando indenizações posteriores e beneficiando o bem-estar social e o interesse público.

Acho que não necessita de mais delongas e é o que tinha a expor.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito desse projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Então encerramos a audiência pública referente a este projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 80 - do

Processo nº 804/03

rod.:109 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.04.06 da Silva
Reg. 10.651 *mos*

Passemos agora para a segunda parte.

Tem a palavra o Dr. Portilho (?)

O SR. PORTILHO - O tema é criança e adolescente. Projeto de lei 169/2005, da Vereadora Lenice Lemos. Institui no âmbito município de São Paulo um programa Orientação e Puericultura.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante da Vereadora Lenice Lemos?

RUBENS CALVO - Sr. Presidente, para prosperar este projeto para uma segunda audiência pública, não ficar parado, encaminho favorável como de suma importância, é um programa de orientação em puericultura. Puericultura é o trato que se dá na primeira hora do recém nascido para que ele possa ter condições imunológicas e outras para ter uma vida mais garantida. Então é importante isso, muito importante.

Se mais alguém quiser se manifestar que o faça agora, caso contrário o Sr. Presidente pode encaminhar para a segunda audiência.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, eu acho que esse programa de orientação em puericultura que a Vereadora Bispa Lenice apresenta é importante sim para São Paulo. Nós fazemos, nós do PDT, sou representante desse partido, a nossa avaliação favorável para que esse projeto caminhe também.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer aos senhores que na verdade temos na Secretaria a área temática da criança e que o programa de puericultura é incluso, evidentemente, nessa área. Mas como sempre digo, quando se chama a atenção para alguma matéria dentro desta Casa, o Poder Executivo entende que é muito importante, porque não só a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 109 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224

Processo nº 804/03
data: 19.04.06 da Silva
Reg. 10.651 m25

questão da parceria, mas como uma questão também do enfoque no assunto. E a criança é uma prioridade desta Secretaria da Saúde, no que se refere à puericultura, à vacinação, nas campanhas que fazemos, de maneira que endossamos o projeto e até pedimos à Assessoria do Gabinete da Vereadora, não sei se ela está, ou para alguém da Assessoria, que se comunique conosco para a gente possa até contribuir com algumas mais que temos dentro do programa de puericultura da Secretaria com relação a esse projeto de lei de autoria da Vereadora Bispa Lenice.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Dr. Portilho, segunda audiência pública do Projeto 020/05.

O SR. PORTILHO - Segunda audiência pública do Projeto de lei 20/2005, da Vereadora Soninha. Institui no município de São Paulo o programa Vamos Combinar, voltando à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito deste projeto?

A SRA. DANIELA CASTRO - Bom dia a todos. Sou Assessora da Vereadora Soninha.

Nós já viemos na primeira audiência...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:110 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

folha nº - 82 - do

Processo nº 804/03

Assessoria Técnica Affonso da Silva

Reg. data: 19-04-06

...nós já viemos da primeira audiência pública explicar o que consiste, por que estamos propondo o Programa Vamos Combinar. É voltado à prevenção da gravidez indesejada e das doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS ao público específico jovem da Cidade. A justificativa do projeto, rapidamente, levantamos alguns dados em relação à gravidez indesejada que em muitos bairros da Cidade chega a mais de 20% da população jovem além do que o número de casos de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive da AIDS, que é um dado nacional. O número de jovens que vem contraindo o vírus vem crescendo. É uma curva ascendente de AIDS na população jovem. O projeto prevê ações específicas para esse público que seria a capacitação de profissionais da saúde e da educação, para que o tema seja levado para a escola e não fique restrito simplesmente à área de saúde. A incorporação do tema no projeto político-pedagógico das escolas do Município, inclusive a disponibilização de preservativo masculino nas escolas. Temos pesquisa feita por jovens em projeto nacional que relata a dificuldade que têm de ir até um posto de saúde e de pedir preservativo. Acreditamos que o assunto deveria ser tratado no âmbito da escola.

Na outra audiência pública foi abordado sobre alguns programas que o Município teria em relação ao tema como a Mãe Paulistana entre outros e reiteramos que seria, na verdade, para o público jovem, voltado para esse público específico. Obrigada.

O SR. PAULO KRON - Daniela, esse projeto já foi discutido na primeira audiência e queria lhe dar notícia de que já reunimos todas as informações da área de DST-AIDS e estamos enviando hoje para o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 83 - do

Processo nº 804/03

rod.:110 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 do Silva
Reg. 10.651 mjs

gabinete da Vereadora. Até peço desculpa pelo prazo - temos muitas atividades na Secretaria - mas diante desse programa que temos na Secretaria de DST-AIDS, que não é nenhuma delonga mas é um dos melhores do Brasil, já de muito tempo no combate ao DST-AIDS, de maneira que seria interessante que o gabinete da Vereadora esteja vendo o programa para inseri-lo no projeto, o qual, endossamos, como falamos da primeira vez.

O SR. DANIEL - Sou chefe de gabinete do Vereador Zelão. A única questão que temos em relação a este projeto é no artigo 2º, inciso V na verdade ficamos com uma dúvida, porque, por exemplo, "disponibilizar preservativo masculino nas escolas". Por que só o masculino? Por que não poderia fornecer também feminino? Só essa questão que na nossa opinião ou deixaria a redação "disponibilizar preservativo nas escolas de ensino médio" e aí entende-se que são para ambos os sexos, ou, se for especificar, que acrescentasse a questão de preservativo masculino e feminino. Só essa observação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Vamos encerrar esta audiência pública da Vereadora Soninha e passemos para a segunda audiência pública do PL 044/05. Peço à secretaria que faça a leitura.

- É lido o PL 044/05 do Vereador Farhat.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 84 - do

Processo nº 804/03

rod.:110 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-08 do Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguém deseja se manifestar a respeito do PL 044/05.

A SRA. CRISTIANE - Trabalho com o Vereador Farhat e, como já foi dito, a matéria está em segunda audiência pública e vou traçar algumas linhas para aqueles que desconhecem. Ele objetiva trazer a concessão de óculos às crianças para que seja feita uma inclusão para as crianças que têm dificuldade na escola, não têm condições de arcar com os custos da compra de óculos. O Poder Público viria e faria a concessão dos óculos às crianças através de avaliação médica e social. Gostaria de indagar o chefe de gabinete e confirmar porque, no Município, esta medida foi implementada nos últimos tempos. Não sei se procede. (Pausa) Então, ficamos muito contentes com isso. Gostaria que se confirmasse não só nesta administração mas que isso permanecesse no Município através da aprovação do projeto. Obrigada.

O SR. RUBENS CALVO - Parabéns à Secretaria que está fazendo um projeto deste porte, que diminui a evasão escolar mas o intuito do Vereador, bem representado aqui é que, sendo um projeto de lei os que venham a suceder na política de saúde mantenha este projeto que é fundamental. É importante que o projeto seja aprovado apesar de redundar já com uma ação da Prefeitura.

O SR. PAULO KRON - Já distribuímos no Município 20 mil óculos, em 2005. É lógico que é uma coisa ainda tímida mas estaremos aumentando e ampliando. Existe uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação a respeito desse tema da saúde escolar, da avaliação da evasão escolar, isso é uma questão mais da educação em que a deficiência visual complica o estudo da criança e do adolescente. De



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 85 - do

Processo nº 804/63

rod.:110 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria da Silva
data:19-04-06
Reg. 10.651 mjs

maneira que endossamos o projeto e é muito importante que se configure
em um projeto de lei

como disse o nobre Vereador Rubens Calvo para que não...

SEMPRE EM NOSSA MENTE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 86 - do

Processo nº 804/03

data: 19-04-06
Reg. 10.651

rod.:111 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

...como disse o nobre Vereador Rubens Calvo, para que isso não acabe nos futuros governos. É muito importante que o programa aconteça. Sugiro que entrem em contato com a área de saúde ocular, que é a Dra. Silvia Kitadai coordena, na Secretaria da Saúde, para que o nobre Vereador e também a Secretaria possam contribuir a mais no sentido do projeto. Estamos à disposição do Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a segunda audiência pública do PL 044/05 do Vereador Farhat.

Retornamos ao PL 169/05 em virtude de uma representante, Sra. Ana Ávila, querer se manifestar.

A SRA. ANA ÁVILA - Boa tarde a todos os Srs. Vereadores, boa tarde Dr. Paulo Kron, sou a chefe de gabinete da Vereadora Bispa Lenice, e assessora jurídica também. O que me traz aqui é o PL 169/05 que institui no âmbito do município de São Paulo o programa de orientação em puericultura e dá outras providências. Na verdade, muito embora o projeto dispense comentários não poderia me calar em oportunidade como esta uma vez que ímpar se faz, principalmente depois das últimas notícias largamente veiculadas na imprensa nos últimos meses, a respeito da necessidade da presença de profissionais que orientem as parturientes, que orientem o acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde. O que mais nos interessaria neste projeto seria, inclusive, a elaboração e o fornecimento gratuito de uma cartilha que contivesse as orientações básicas e informações pertinentes que fossem consideradas sobre nomes de pais, endereços, telefone na oportunidade em que já estivessem sendo acompanhadas pela área da saúde pública municipal. Isso tudo também estaria voltado par



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 87 - do

Processo nº 804/03

rod.:111 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

um acompanhamento através de gráfico que ficaria na posse da mãe e da futura mãe, ou da mãe que tivesse dado à luz, com gráfico de peso, crescimento, vacinação, anotação de medicações, doenças, alergias, sensibilidade a algum tipo de medicação. Como a nossa população infelizmente é carente de informações muito técnicas, principalmente na área de saúde, acho que medidas como esta estariam trazendo benefício enorme para que mães pudessem dar um apoio médico e de segurança a seus filhos. Agradeço a atenção. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Passemos à segunda audiência pública do PL 70/05 do Vereador Edivaldo Estima.

- É feita a leitura do PL 70/05.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 88 - do

Processo nº 804/03

rod.:111 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06
Reg. 10.651 7721

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há alguém que queira se manifestar. O Vereador Edivaldo Estima comunicou que, por motivo de saúde não pôde comparecer à reunião.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Trabalho com o Vereador Estima autor da matéria que torna, de maneira objetiva, obrigatória a realização de diagnóstico de audição, audiometria, nos recém-natos. Imediatamente após o nascimento nos hospitais, maternidades e outros locais da Cidade. Na primeira audiência pública foi colocada a relevância da matéria. Estatísticas apontam que a cada mil nascidos de dois a seis apresentam algum tipo de perda auditiva. Após os seis meses de vida o diagnóstico pode causar prejuízo ao desenvolvimento da criança e a relação com a família. A reação dos pais ao constatar a surdez é sempre negativa no primeiro momento. Ficam constrangidos e desse constrangimento vem o medo de que o filho possa ser prejudicado mais adiante. No Brasil, a média de diagnóstico da perda auditiva é tardia, em torno de quatro anos. Foi colocado também que a Secretaria de saúde conta com mais de três bilhões de reais no seu orçamento para 2006 e que, no entendimento do Vereador, do projeto, haveria a possibilidade da implementação deste tipo de serviço. Também na primeira audiência houve a concordância de todos os Srs. Vereadores presentes na oportunidade de tal forma que o Vereador novamente pede a aquiescência dos Srs. Vereadores a este projeto.

O SR. - Eu queria parabenizar o Vereador Edivaldo Estima pelo projeto. É inacreditável que não tenhamos ainda percebido a necessidade de uma prevenção desse tipo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 89 - do

Processo nº 804/03

Assessoria Técnica Affonso da Silva

Reg. data 19-04-06

rod.:111 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Orador(es):

porque é a partir daí que poderia suscitar...(Paula)

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 90 - do

Processo nº

804/03

rod.:112 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

... porque a partir daí que poderia suscitar todo um desenvolvimento, toda uma conotação para que a criança possa ter uma inclusão nesse processo que seja natural e que não sofra consequências por inabilidade dos pais, e não ter a gravidade desse problema.

Então, eu sou favorável, Sr. Presidente, e gostaria de cumprimentar o Vereador Edivaldo Estima.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito desse projeto.

Tem a palavra o Sr. Daniel, do gabinete do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. DANIEL - Só tenho uma observação em relação ao art.1°. Acho que deveria ser incluso no art.1° um parágrafo único que contivesse a preocupação constante na própria justificativa do projeto. No caso de falhar o resultado do teste, os pais são orientados a fazê-lo novamente após 15 dias. Então, que essa preocupação que contém na justificativa do projeto fosse inclusa no parágrafo único do art.1°. Essa é a nossa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - O Sr. Paulo Kron deseja se manifestar.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer o seguinte: na primeira audiência pública, a gente já foi favorável ao projeto, endossamos e era realmente incrível que na cidade de São Paulo não tinha nenhuma avaliação auditiva do recém-natos antes desta gestão. Nesse sentido, foi feito o Programa Mãe Paulistana, não sei se os senhores conhecem, inclusive foi motivo de várias reportagens nos jornais e na televisão. Já está acontecendo o programa em que se aborda o recém-nascido e a gestante de uma maneira mais específica, com integralidade. E dentro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfha nº - 91 - do
Processo nº 804/03
data: 19-04-06
Reg. 10.651

rod.:112 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

desse projeto está incluso a audiometria dos recém-natos. De maneira que esse projeto vem endossar uma situação que é importantíssima na cidade de São Paulo, não há nenhuma dúvida disso, e nós estamos endossando novamente a Secretaria da Saúde de que a audiometria deve ser feita nos recém-natos da cidade de São Paulo e nesse Programa Mãe Paulistana já estamos fazendo. Mas, o projeto de lei vai endossar essa situação. Assim, parabenizamos o Vereador Edivaldo Estima e sua equipe.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Apenas uma oportunidade, Sr. Presidente. Sr. Paulo, está sendo aplicada a lei de detecção da catarata e glaucoma do recém-nato?

O SR. PAULO KRON - Já.

O SR. RUBENS CALVO - Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito do Projeto 070/2005? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a 2ª audiência pública do PL 070/2005, do Vereador Edivaldo Estima.

Passemos à 2ª audiência pública do PL 461/04, da Vereadora Claudete Alves.

O SR. SECRETÁRIO - 2ª Audiência Pública ao Projeto de Lei 461/2004, da Vereadora Claudete Alves. "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Criança e Adolescente e encaminhamento dessas informações pelos conselhos tutelares".



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 92 - do

Processo nº 804/03

Assinada por: Afonso da Silva

data: 19-04-06

Reg. 10.631 mjs

rod.:112 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

O Presidente da Comissão, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante da Vereadora Claudete Alves.

O SR. KLEBER BISPO DO SANTOS - O objetivo desta propositura foi dar ao Poder Público Municipal um mecanismo de apoio ao cumprimento do art. 227 da Constituição, que diz que é obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Não sei como tem ocorrido em relação aos conselhos tutelares, se essas informações, como são repassadas, mas, em todo caso, esta propositura visa garantir um controle municipal de informações através de uma ampla base de dados garantindo ainda a publicidade, a transparência dessas informações a toda a sociedade.

Outro aspecto é que o projeto inclui o quesito violência contra a criança e adolescente no sistema municipal de informação da saúde.

Acho que era isso o que eu tinha a expor sobre essa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - Há alguma manifestação a respeito desse projeto?

O SR. DANIEL - No art. 1º fala da criação desse Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente. Na cidade de São Paulo tem uma lei que trata e que já criou um sistema de informação de proteção a infância e adolescência. Então, acho que seria importante, uma sugestão para a equipe que trata do projeto da Vereadora Claudete Alves, dar uma checada nisso. Pode ser que essa lei que já está aprovada seja apenas uma questão de cobrar do Executivo que implemente esse sistema porque já tem uma lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:112 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06
Reg. 10.651

que trata dele; e, no entanto, não foi implementado na cidade de São Paulo. Então, seria importante ver isso.

Outra questão mais específica em relação ao Parágrafo 2º que diz que nas informações não é necessário... elas serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência à vítima e ao agressor quando esse for menor de idade. Então, teríamos de dar uma olhada nesse aspecto, chamo atenção a este parágrafo. Dêem uma olhada em relação a isso, é evidente que tem toda uma legislação que trata da proteção da publicidade de informações que se relacionam ao menor de idade, mas se não teria uma outra forma de conter essa informação. Porque o banco de dados se ele não vai conter a informação que trata da vítima e do agressor, como é que você caracterizaria, por exemplo, essa informação poderia ajudar na caracterização de eventual infração de alguma lei.

(Então, se você não tem... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 94 - do

Processo nº 804/03

rod.:113 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224- Maria Data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

Então, se você não tem a identificação da vítima e nem do agressor, é evidente que uma coisa é você tornar público isso e outra coisa é você ter isso de alguma forma registrado. Então, a gente chama a atenção para a equipe da Vereadora Claudete Alves e demais companheiros que desse uma olhada nessa questão do parágrafo 2º.

O SR. PAULO KRON - Já nos manifestamos da primeira vez. O que acontece? Esse projeto de lei trata de dois temas básicos: a saúde, a questão da violência, e das crianças e do adolescente. Nesta Casa tem a Comissão da Criança e do Adolescente. Eu até estava conversando com o Dr. Forti(?) que a gente poderia ter um parecer da assessoria dessa Comissão. Porque todos os projetos que tenho visto da Comissão de Saúde em relação a outras áreas que também se interagem, como criança e adolescente e assistência social, a gente poderia ter esses pareceres das Comissões respectivas para que a gente pudesse se posicionar melhor.

No meu entendimento, no Orçamento todos os projetos relacionados à criança e ao adolescente vão para a saúde, eu estava falando com o Dr. Forti a respeito, não sei se é um fato. Mas, acho que seria importante ter um parecer da Comissão da Criança e do Adolescente para que a gente dirima essa questão e consiga resolver essa situação.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Sempre defendi que violência doméstica é uma questão de saúde pública. Inclusive, o trabalho dos psicólogos que estão afetos à nossa Secretaria é de suma importância.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 95 - do

Processo nº 804/03

Affonso da Silva

data: 19-04-06

rod.:113 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224

Orador(es):Daniel

O SR. _____ - Sr. Presidente, esse projeto da vereadora me parece que tem uma complementação, gostaria até que o representante falasse, mas parece-me que o CMDCA cumpre um pouco esse papel, de efetuar esse cadastro, centralizar as informações, objetivar as necessidades em cada um dos conselhos tutelares, pelo que tenho acompanhado em vários conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Então, acho que é importante você cadastrar, visualizar o que ocorre em todas as regiões, em todos os conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Mas, parece-me que já cumpre esse papel. Esse projeto deve ser analisado. Sou favorável que haja realmente essa concentração de informações para que você efetue um programa para poder corrigir todas as dificuldades que têm na cidade de São Paulo em função dos conselhos tutelares, mas gostaria de aprofundar esse debate. Acho que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Tem a palavra o Sr. Forti.

O SR. FORTI - Sr. Lourival dos Santos, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente quer se manifestar a respeito do Projeto 461/2004.

O SR. LOURIVAL NONATO DOS SANTOS - Sou da executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reúne a cada duas, inclusive aqui na Câmara, e ex-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de 2002 a 2003. Achamos importante que os vereadores tenham um olhar para elaborar um melhor atendimento para a criança e o adolescente. Achamos essencial até porque há uma carência enorme da rede de atendimento que deve atender aos diversos aspectos das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 96 - do

Processo nº 804/03

rod.:113 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19/04/06

Orador(es):Daniel

Reg. 10.651

Mas, acho também importante destacar que o art. 13 do ECA aponta aspectos sobre a violação do direito e como deve proceder. Também no art. 56 é relativo à educação, que os educadores devem formar os conselhos tutelares. E, o art. 245, dá responsabilidade ao conjunto de profissionais.

Agora, o que foi lembrado pelo Daniel, assessor do Vereador Zelão, é que o Sipia(?) - sistema de Informação da Criança e do Adolescente foi apontado em 1997, na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e inaugurou um momento em que o sistema deve gerar a informação para todos os conselhos tutelares do País, todos os conselhos municipais do País e todas as secretarias governamentais que cuidam dessa área do País.

Esse sistema vem sendo implantado em São Paulo. Ele está numa fase muito lenta, tem prejudicado o devido atendimento pelos conselheiros tutelares que devem controlar as políticas de atendimento, mas acho que é essencial que esse interesse dos vereadores, dos parlamentares se volte para que seja agilizado o processo, que é essencial. O sistema permite localizar o violador, mas o violado. E as condições que, sendo violado como deve o conselho municipal e o conselho tutelar agir. E, ele também pode agregar o conjunto de informações de leis para que sejam informados...

(todos aqueles que cuidam da defesa... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 97 - do

Processo nº 804/03

rod.: 1014 fl.: 1 taq.: REGINA

rev.:

evento: 8224 data: 19-04-06 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...todos aqueles que cuidam da defesa do direito e principalmente quem tem esse dever. E nós temos 175 conselhos tutelares na cidade, 175. Agora, as questões da violência ela geralmente e infelizmente, ela vai para além do município. Às vezes para você proteger não necessariamente uma criança, mas um adolescente, você tem que encaminhar o adolescente para outro município, até para protegê-lo no caso do tráfico. Então, esse sistema não é possível que fique só no âmbito do município. É preciso realmente que ele ultrapasse os limites do município, e como estamos afirmando, ele já está mal-colocado, mas já está distribuído de forma nacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrado esse projeto de lei, passemos ao PL 804/03 dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato. (Pausa) Desculpa, foi um lapso, um engano. Passemos ao PL 764/03 da Vereadora Claudete Alves. Tem a palavra o Dr. Forti.

O SR. SECRETÁRIO - "Segunda audiência pública do projeto de lei 764/03, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o programa de abrigo domiciliar para criança e adolescente em situação de risco social". O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queria se manifestar sobre o projeto de lei. (Pausa)

O SR. KLEBER DOS SANTOS - Sou assessor da Vereadora Claudete Alves. Srs. Vereadores e presentes nesta audiência pública, em que pese o projeto já ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça, me faz imperioso ler o art. 227 da Constituição, antes de familiarizar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 98 - do

Processo nº 804/03

rod.:1014 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

Reg. 10.651 7/05

as inovações propostas nesse projeto. O art. 227 diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O presente projeto dispõe sobre o Programa de Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências. Essa proposta traz a faculdade de famílias terem observadas a Constituição e toda a legislação federal, ECA, além de uma autorização judicial, ter através de um termo de guarda, obter a possibilidade de ter essas crianças desamparadas provisoriamente no seu lar. Ademais, a proposta apresenta a possibilidade de um acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o atendimento prioritário dessas crianças na Saúde, a garantia de vagas nas escolas. E a novidade é que teriam recurso de um salário mínimo destinado a essas famílias. Esse recurso seria proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, limitado até a idade de 21 anos, para que essas famílias facultativamente possam estar contribuindo para a execução e implementação do que dispõe o art. 227 da Constituição, em parceria com o Estado. E todo esse abrigo seria gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, que também fiscalizaria e tomaria as providências quanto à perda ou à possibilidade do abrigo no caso do não-cumprimento dos requisitos da lei. Entraria a Secretaria da Saúde quanto à garantia do atendimento



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº - 99 - do

Processo nº 804/03

rod.: I014 fl.: 3 taq.: REGINA

rev.:

evento: 8224 data: 10/04/06

Orador(es):

Reg. 10.651

prioritário, e a Secretaria da Educação com a garantia das vagas nas escolas.

Era isso que eu a expor.

O SR. SECRETÁRIO - o Vereador Mário Dias pergunta se alguém quer se manifestar a respeito do projeto. (Pausa)

O SR. DANIEL - Sou do Gabinete do Vereador Zelão. Quero concordar com a proposta do chefe de gabinete da Secretaria de Saúde que apontou que os projetos que tratam do tema Criança e Adolescente tivessem alguma tramitação, eu não sei como é que podemos instituir nas comissões essa norma, de que o projeto que trata da Criança e do Adolescente, embora a Comissão da Criança e do Adolescente não seja de mérito, portanto, nas atuais regras de tramitação da Casa necessariamente não precisa ser remetido à Comissão da Criança e do Adolescente, mas precisamos achar uma forma de estabelecer nesta Casa de que quando se tratar desse tema que necessariamente seja ouvida a Comissão da Criança e do Adolescente, que ela possa emitir um parecer para que depois com o ele o projeto venha ao debate. Por exemplo, em relação a esse projeto, entendemos perfeitamente a preocupação social e a vontade que a Vereadora Claudete manifesta com o projeto, mas tem algumas questões que nos preocupam. Por exemplo, no parágrafo único: "Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoas menores de idade que não dispõe de condições adequadas de alimentação, moradia e educação". Para nós... (I015)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ofício nº - 100 - do

Processo nº 804/03

rod.:1015 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 Ter data:19-04-06 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Para nós isso não é motivo para você tirar da família uma criança. O objetivo do artigo que o assessor da Vereadora Claudete citou da Constituição, e que é repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, o objetivo principal é a convivência familiar. No final o objetivo é a convivência familiar e a comunitária. Então, no nosso entendimento o art. 1º parágrafo único está indo contra o art. 4º, e contra a Constituição porque o objetivo principal do poder público, de todos os órgãos que existem na sociedade é de que a criança seja mantida com a família. Se ela não tem condição de alimentação, de moradia, de saúde, de educação, temos de pensar outras políticas públicas para que elas sejam mantidas na família, e não tirada para colocar em abrigo. Isso não resolve, isso não é questão que impede de uma criança viver em uma família. O Estado precisa criar condições para essa família poder ter condição de manter essa criança que está com ela. Daí em relação ao art. 18 que fixa: "A família que se dispuser a participar do programa de abrigo domiciliar receberá, além do acompanhamento já mencionado, o valor de um salário mínimo por mês". Se a criança não está tendo em sua família alimentação, moradia, saúde, educação, educação, temos de dar esse salário mínimo para a família e não para o abrigo. Não é tirar a criança da família e dar um outro abrigo, tirar do seio da família, mandar para um órgão que não vai ter condições, o carinho necessário para com essa criança. Você tira do seio materno, paterno e coloca num abrigo, entendendo que há uma situação de risco. E aí você fixa um salário mínimo e não para a família que está precisando, mas sim para uma família que tenha característica de abrigo familiar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -101- do

Processo nº 804/03

Assinatura Vereador Affonso da Silva

Reg. data: 19-04-06

rod.:1015 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224

Orador(es):

No nosso entendimento dá para ver o espírito que moveu os companheiros a propor o projeto de lei, mas da forma como está colocado, ele tem efeito contrário, fere a Constituição e o art. 4º do ECA.

Então, gostaria de propor à comissão que quando houver tema relacionado com a criança e com o adolescente, que realmente os projetos passassem primeiro por lá, para que pudéssemos dar um parecer. Porque nós, o Gabinete do Vereador Zelão participa da Comissão da Criança e do Adolescente, para contribuir ainda mais quanto ao aperfeiçoamento dos projetos de lei. Inclusive, gostaria de pedir que esses dois projetos de lei - 461 e 764 - fossem remetidos, não sei se é possível o Presidente determinar isso, mas se possível que fossem remetidos à Comissão da Criança e do Adolescente de maneira especial para que pudéssemos estudá-los com mais profundidade, e elaborarmos uma contribuição aos projetos.

Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

(Pausa)

A SRA. NAÍDES - Sou ex-conselheira tutelar, atualmente nos movimentos da infância. Gostaria de dizer, referente ao presente projeto de lei, que é projeto muito delicado de se propor sem antes fazer uma consulta ampla à lei federal. Temos de discutir até quanto ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

E concordando com a última fala, além de todas as observações feitas, deixamos clara uma questão. O art. 30 do Estatuto, não se pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -102- do

Processo nº 804/03

Assessoria da Silva

data: 19-04-06

Reg. 10.631

rod.: I015 fl.: 3 taq.: REGINA

rev.:

evento: 8224

receber uma criança sem a manifestação judiciária. Essa manifestação judiciária seja na família guardiã seja para adoção, passa por processo de uma equipe que trabalha todas as condições não só financeira, mas também psicológica da família que vai receber essa criança. Se o art. 1º diz que é nessas condições que a criança pode ser passada para uma família substituta, por que não oferecer todas as condições que pega desde o art. 9º, todo processo de assistência social, e essa mesma família que passa por essa dificuldade - seja econômica, de moradia, de abandono - ela não possa ser cadastrada e vire prioridade pela Secretaria de Ação Social? Porque tem que ser para uma família guardião, no entanto essa família pode tornar a criança e o adolescente como objeto de comércio. E aí a gente retrocede todo um trabalho da sociedade civil, todo um trabalho de atores que com muita garra foi forte na questão da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa discussão deve passar também por uma audiência pública com pessoas especializadas da área, com os conselhos tutelares, conselhos de direitos, para que possam arredondar e especialmente a comissão extraordinária aqui desta Câmara. A gente faz essas observações.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão. (I015)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alta nº -103- do

Processo nº 804/03

rod.: 116 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 m25

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada discussão...

(NÃO IDENTIFICADO) - Vereador, tem mais... pessoa que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Pois não.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu reitero meus agradecimentos e acho importante que haja outras audiências públicas em que a população possa ser ouvida. Mas pedia a palavra para lembrar outros aspectos importantes dessa propositura, entre as quais a de que esse recurso deve vir... virá do Fundo Municipal dos Direitos da Criança. E nos últimos anos, até por conta de, participando como conselheiro e como integrante do fórum, nós vimos somando preocupações pelo esvaziamento que vem ocorrendo com o Fundo, inclusive recurso públicos que não estão migrando mais para o Fundo desde de determinações do último Governo que são assimiladas por esse e não há esse estímulo. Ótimo, então, que os Srs. Vereadores estão tratando dessas questões e remetendo deveres para o Fundo porque certamente... se haverá também a preocupação em agregar recurso para o Fundo Municipal da Criança e não somente recursos de renúncia fiscal, de dotações, mas de dotações orçamentárias. Então, o Município deve, até pelos seus quase doze milhões de habitantes, ter pelo menos um real por habitante nesse fundo municipal para que ele possa dar conta. Esse é um aspecto.

O outro que também é muito importante, por isso eu pedi a palavra. É que em 2004, a Emenda Constitucional 45 trouxe 144 modificações para o texto constitucional e o conjunto das emendas constitucionais já provocou 692 alterações em todo o texto constitucional. Essa Emenda 45 traz no artigo 5º, no inciso 78 e no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -104- do

Processo nº 804/03

rod.: 116 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006

Orador(es):

Reg. 10.651

artigo 109 o dever de ter integrado com poder de emenda constitucional os acordos e tratados internacionais assinados, entre eles a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989 e outros como as regras de Beijing, as regras de Riad, que também devem integrar. Estou chamando a atenção para esse aspecto porque é ali que estão os princípios do superior interesse da criança e o superior interesse da criança aponta para o dever de estar com a família biológica, como foi reiteradamente colocado pelo Daniel. É importante que nós preservemos a criança no seio da sua família e fortaleçamos a sua família, como foi a intenção do CMDCA que aprovou, em 1995, o Proasf, Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, não o "Proasfinho" que está vigendo agora, mas aquele Proasf que foi mandado que fosse feito por exigência do Ministério Público em 30 de novembro de 1995 e que infelizmente o Ministério Público mesmo, onze meses depois, tirou o dever de ele continuar funcionando como um programa e aí regredimos, na sociedade brasileira, a esses programinhas que efetivamente não tratam da legítima defesa dos direitos da criança.

Então, acho muito oportunas essas questões que estão sendo levantadas pela Vereadora para que a gente debata, mas concordo que deve ser remetido à Comissão da Criança, em que a gente está mais presente e as pessoas que tratam das sistemáticas estão mais presentes, para que a gente possa de alguma forma melhor se manifestar e contribuir para que os Vereadores dêem o devido corpo aos seus nobres deveres de legisladores da Cidade.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -105- do

Processo nº 804/03

rod.: 116 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19/4/2006 Silva
leg. 10.631 mjs

(NÃO IDENTIFICADO) - Alguém mais quer se manifestar a respeito do presente projeto?

O SR. KLEBER BISPO - Kleber Bispo, assessor da Vereadora Claudete. Eu concordo que a propositura deva ser discutida também na Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas eu esclareço que a presente propositura abrange crianças... Aqui no Artigo 1º fala em adolescentes em caso de abandono, destituição do pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais. Então, eu respeito a fala do companheiro Daniel, mas eu discordo no que tange à inconstitucionalidade e ilegalidade, até porque já passou na Comissão de Constituição e Justiça. Mas não só por isso. Quando se fala aqui na criança que não tem a sua dignidade respeitada, que tenha destituído o pátrio poder, é claro que o presente projeto está numa pirâmide abaixo da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O próprio projeto dispõe que deve ser observada a legislação federal e no próprio artigo 13 a criança e o adolescente serão abrigados mediante autorização judicial. Então, esse é o mecanismo do poder público municipal na ponta; após a perda do pátrio poder, após um processo, uma denúncia, uma verificação do Ministério Público, após o juiz conceder... destituir o pátrio poder, essa criança não vai ficar desamparada para ficar na rua e ser mais um interno na Febem. Então, esse é um mecanismo para o poder público municipal, na linha final, após todas as consequências, poder dar a guarida que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever do poder público federal, estadual e municipal. Então, eu concordo que tem que ter muito cuidado ao tratar desse assunto, porém,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -106- do

Processo nº 804/03

rod.: 116 fl.: 4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19/4/2006 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

temos que lembrar que após todo esse trâmite a criança fica desamparada. Isso aqui é uma faculdade, as famílias passaram por uma apuração na Secretaria de Assistência Social, não vai ser algo deliberado, vamos conceder um salário, vamos promover, tirar essas crianças dos seus lares; claro que não.

O intuito da Constituição... (I17)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 117 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19/4/2006 Silva
Reg. 10.651

Folha nº -107- do
Processo nº 804/03
Reg. 10.651

O intuito da Constituição é garantir a convivência familiar, mas quando esta já não é possível, mediante o que dispõe a lei e mediante a observância do Ministério Público e do Judiciário, aqui é uma ferramenta colocada à disposição do Município para dar a sua contribuição ao cumprimento da Constituição e da lei.

Diante disso, Sr. Presidente, Sr. Representante da Secretaria de Saúde, eu não discordo que deva ser passada... remetido para ter um parecer da Comissão da Criança e Adolescente, porque há especialistas e podemos analisar minuciosamente até o artigo 1º, parágrafo único, porque o intuito não foi de tirar a família do seu lar, e sim aquelas que o seu lar não deu a respectiva garantia da dignidade, propor e colocar à disposição do Município uma ferramenta para a gente conseguir uma sociedade mais justa e igualitária, observando os direitos da criança e do adolescente.

Era isso que eu tinha a expor.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão, passemos ao próximo projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

Iniciamos agora a audiência pública sobre o tema medicina do trabalho. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão, que faça a leitura do projeto em pauta.

O SR. PORTI - Projeto de Lei 239/2005, do Vereador Cláudio Prado, dispõe sobre a criação do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SMT Municipal, no âmbito da administração



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -108- do

Processo nº 804/03

rod.: 117 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 Mat. data: 19/4/2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *mjs*

pública municipal direta e indireta e dá outras providências. O Vereador Cláudio Prado deseja se manifestar.

O SR. CLAUDIO PRADO - Bom dia a todos. Ao trazer esse projeto para a Casa estamos pensando um pouco na experiência que temos na economia privada. Todas as empresas da economia privada, dos anos 60 para cá, se aperfeiçoaram um pouco na questão do controle e combate aos acidentes de trabalho. Eu sou metalúrgico e sindicalista, fizemos várias intervenções para que isso ocorresse e conquistamos, como foi conquistado aqui também pelo poder público, nas audiências, um projeto inclusive do Carlos Neder que criou, no âmbito do das organizações do programa... esse programa da Cipa nos ambientes municipais. Mas nós prestamos atenção que na economia privada somente a Cipa que não tem uma especialização, a Cipa tirada dos próprios funcionários públicos dentro dos ambientes municipais não tem uma especialização, não tem o controle técnico da defesa da segurança do trabalho. Prestamos atenção que na economia privada a redução dos acidentes de trabalho gerada por uma equipe não só da Cipa, como a especialização, contrato do técnico de segurança, fez com que reduzisse em torno de 70% o nível de acidentes dentro dessas empresas.

Ao vir para cá - eu queria marcar a presença do Armando, que é o presidente do sindicato dos técnicos de segurança do Estado de São Paulo -, ao vir para cá nós detectamos, em discussão com o sindicato, que não havia essa figura do técnico de segurança nos ambientes públicos municipais, em nenhum deles. Eu vou dar o exemplo desta Casa. Esta Casa tem a Cipa, são funcionários públicos eleitos pela Casa cumprindo esse papel da segurança, da prevenção de acidentes, mas não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -109- do

Processo nº 804/03

rod.: 117 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006 a Silva

reg. 10.651

tem a figura do técnico experiente que possa comprovar exatamente como ter aqui... evitar o acidente de trabalho, nesta Casa que tem em torno de mil trabalhadores e passam por aqui cerca de três mil pessoas dia. Então, essa é uma avaliação importante. Eu queria parar por aqui porque eu acredito... quero dar a palavra aos representantes dos técnicos de segurança, do sindicato, que realmente têm uma experiência mais aprofunda nesse âmbito e eu gostaria que eles fizessem a defesa. Não quero entrar nesse debate e acho que eles têm dados importantes a colocar. Quero dizer que esse projeto é importante, porque é no debate no âmbito da participação popular. Ao criar a figura do técnico de segurança em todos os ambientes do Município de São Paulo, estamos não só defendendo o funcionário público em todas as localizações, nas subprefeituras, nos hospitais públicos municipais, aqui na Casa; estamos defendendo também a população que participa desses ambientes e não tem segurança adequada. Então, nós achamos que é possível, através

da Secretaria de Saúde, criar isso... (118)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -110- do

Processo nº 804/03

rod.:118 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006 da Silva

Orador(es):

leg. 10.651

... da Secretaria de Saúde criar isso; tem órgãos específicos, tem o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador que, na década de 80 e década de 90, foi importantíssimo na defesa, inclusive no setor público, no setor público e no setor privado, nessa defesa desse ambiente.

Hoje, está desestruturado, e temos de levar uma discussão muito clara e objetiva, para voltar com esse setor de Referência em Saúde do Trabalhador, para fortalecer a defesa, não só no setor público, mas também no setor privado.

Eu tenho outros projetos aqui que dependem muito dessa estruturação. A partir do momento que se cria, que se aprove esse projeto, pode fortalecer esse Centro de Referência, e a população de São Paulo sai ganhando muito com isso. Queria dizer isso, e tem a possibilidade de os companheiros que têm muito mais experiência estarem se expondo. E, por isso, objetivar a aprovação desse projeto que acho de fundamental importância para a população de São Paulo.

Obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pergunta se há alguém mais que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

(Pausa)

O SR. LUIZ CARLOS PRADO SPINELLI - Primeiro, queria cumprimentar a composição da Mesa e os senhores presentes. Pelo adiantado da hora, vou procurar ser bastante sucinto e pouco enojativo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - III - do

Processo nº 804/03

rod.:118 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data:19/04/2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

ms

Inicialmente, queria parabenizar esse projeto de lei do nobre Vereador Claudio Prado que, na verdade, vem preencher uma grande lacuna na legislação e, para isso, eu teria de fazer um histórico - e vou procurar ser o mais breve possível: até 1972, o Brasil era campeão mundial em acidentes do trabalho; tínhamos esse triste troféu. A partir da criação da profissão e da regulamentação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - isso pelos idos de 1973, 1974 -, e com a obrigatoriedade desse serviço nas empresas, na época, foram privilegiadas as empresas privadas, mesmo porque eram as empresas que ofereciam os maiores riscos; os grandes riscos se encontram nas empresas metalúrgicas, petroquímicas, etc. E houve um esquecimento, na verdade, do serviço público, no sentido de que, talvez, não oferecessem, na época, grandes riscos, mas a nossa experiência veio comprovar que os riscos realmente existem dentro do âmbito da administração pública e, principalmente, em função do que se criou, a partir de uma certa época, no sentido da terceirização dos trabalhos, não só dos funcionários que compõem o Poder Público, mas também o pessoal que passou a fazer parte dos serviços até então terceirizados, totalmente ao desamparo de uma legislação que fosse objetiva nesse sentido.

A atuação até então dos cipeiros que compõem o serviço público, realmente digna dos maiores elogios, mas, como bem frisou o nobre Vereador Claudio Prado, eles não têm uma grande especialização, cada um trabalhando dentro das suas atividades, aqueles que foram contratados - e, muitas vezes, dentro de um serviço burocrático. E há



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 112 - do

Processo nº 804/03

rod.:118 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data:19/04/2006 do da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

realmente uma carência desse profissional para servir no atendimento do serviço público.

Nós fizemos um levantamento dos acidentes ocorridos, no sindicato que represento aqui no momento, dos acidentes ocorridos dentro do funcionalismo público, e ele é bastante significativo. É algo que realmente chama a atenção e realmente merece esse tipo de trabalho, a implantação desse serviço especializado, o chamado SESMT.

Temos a acrescentar que cerca de 40 prefeituras do Estado de São Paulo já criaram o serviço, o SESMT, em suas prefeituras, não só com ganhos de produtividade, mas atendendo as necessidades da população. Vejam que os benefícios desse tipo de trabalho não é pura e simplesmente uma necessidade social, mas também alguma coisa objetivando o aspecto financeiro do acidente do trabalho.

Quando se pensa na criação de um emprego no âmbito da administração pública, uma das coisas com que se preocupa é o ônus que isso geraria para os cofres públicos, e teríamos, como sugestão, a realocação de engenheiros e médicos do trabalho, que já compõem a administração pública. Talvez não houvesse nem a necessidade de uma nova contratação, em seus quadro públicos, de mais pessoal. Talvez a realocação desses próprios funcionários preenchesse essa necessidade.

Em vista disso, dou como terminada minha exposição e agradeço a atenção dos senhores.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Quero congratular-me com o nobre Vereador Claudio Prado por esse projeto de relevante interesse à classe trabalhadora. Parabéns.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -113- do

Processo nº 804/03

rod.:118 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224/data: 19/04/2006/Assessoria da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

MS

O SR. - Pedi pela ordem porque estamos encerrando, e é uma grata satisfação poder fazer uso deste momento, porque, neste meu período, hoje é o meu último dia de participação nesta Comissão, em que, graças a Deus, já fui...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Obrigado, Sr. Presidente.

... Nesta Comissão em que já fui Presidente, Vice-Presidente e assim por diante.

E, para tanto, quero agradecer a todos e, antes de fazer minha consideração geral... (I19)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 114 - do

Processo nº 804/03

rod.:119 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 Maria data:19/04/06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

... e para tanto quero agradecer a todos. Antes de fazer a minha consideração geral e encaminhamento para esta comissão, aproveitando a Secretaria da Saúde, já que é nossa área, quero fazer uma menção honrosa, como legítimo representante do povo de São Paulo, a uma funcionária da nossa Secretaria que trabalhou 36 anos, fica a gratidão da cidade de São Paulo por ser a profissional que a senhora foi, Sra. Maria Aparecida de Moraes Costa Ferber. Toda a sua dedicação como psicóloga atendendo crianças vítimas de violência, de toda espécie. Obrigado por sua contribuição e idealismo.

Sr. Presidente, como existe o Dia Internacional da Saúde, vou ter de encaminhar uma proposta de projeto de lei que cria a Semana da Saúde, quando desenvolveríamos atividades de promoção à saúde. Já encaminho, mas com um pedido de apensar o meu projeto e que seja uma proposta desta comissão. É a única forma que tenho, já que não foi aprovado na última reunião, de eu também vigorar como um proponente. Então, gostaria de deixar registrado.

E gostaria de falar do comitê de combate à mortalidade materno-infantil, que já é lei, e até hoje não foi instalada. Gostaria de ver isso funcionando. Volto ao perguntar: temos uma lei aprovada de detecção do glaucoma e catarata congênita, que é o exame de reflexão da luz vermelha, quero saber se já está sendo aplicado. Se não estiver, seria bom empenho porque é muito importante até porque leva a uma lesão permanente diferente das lesões auditivas.

É de nossa sugestão, e já está tramitando, de criarmos a frente parlamentar de humanização nos pronto-socorros e nas condições dos profissionais. Isso teria como finalidade analisar projetos em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 115 - do

Processo nº 804/83

data 19-04-86 da Silva
Reg. 10.651 mjs

rod.:119 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

Orador(es):

conjunto com a Secretaria, com representantes da Comissão de Saúde, dos sindicatos dos profissionais da área, para dar sugestões de melhoria, para poder garantir o patrimônio de uma cidade que já é perversa por natureza no seu modo de funcionar, como a nossa, para termos longevidade com saúde.

Peço também que se coloque a subcomissão que teria essa finalidade. Poderia ser discutido com os técnicos da Secretaria, e isso ficará a cargo do Vereador Zelão. É uma idéia nossa, os senhores são médicos de carreira como eu e também têm interesse que isso aconteça. Hoje, os senhores estão à frente da Secretaria, ontem eu era o Presidente da Comissão de Saúde, hoje sou membro, mas a partir de segunda-feira estou no pronto-socorro. É isso o que queremos, melhor atender a nossa população.

Sr. Presidente, o fato maior dobrou quando tive a oportunidade de militar na mesma comissão de V.Exa., que foi um companheiro do meu pai. Esta comissão, naquela época, era relegada ao último plano, nenhum vereador queria pertencer a ela, não tinha expressividade. Foi o Dr. Mário Dias e meu pai, médico, que deram essa importância à comissão que hoje é uma das mais disputadas na Câmara. Sinto-me honrado, como se estivesse ao lado do meu pai.

Então, muito obrigado, Dr. Mário, obrigado a todos, assessoria da Comissão de Saúde, que é muito eficiente e que muito me ajudaram. Estaremos sempre prontos a continuar em qualquer frente militando para a felicidade de todos nós. Obrigado a todos e parabéns pelo seu projeto da saúde do trabalhador, que é imprescindível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 116 - do

Processo nº 804/03

Mário Tereza Aparecida da Silva

Reg. 10.651 data: 19-04-06

rod.: 119 fl.: 3 taq.: DENISE

rev.:

evento: 8224

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Estou vendo que V.Exa. está prestes a voltar definitivamente a esta Casa. Quero, em nome da Comissão, parabenizar a Sra. Maria Aparecida pelos elogios.

O SR. PAULO KRON - Gostaria de deixar os parabéns à Sra. Maria Aparecida, em nome do da Secretaria da Saúde. Gostaria de parabéns o Vereador Rubens Calvo, em primeira mão, como militante da área da saúde, um médico renomado na área da Casa Verde, com o seu pai militando de maneira muito importante na área da saúde, junto com o Vereador Mário Dias. São histórias para a saúde de São Paulo, de modo que quero parabenizar todos os seus trabalhos, todas ações ao longo da sua vida na área da saúde.

Quero lhe dizer que em relação ao glaucoma e também à catarata congênita, que realmente, ao longo do tempo, foram relegadas no recém-natos, mas nesse programa "Mãe Paulistana" que falei da primeira vez já está inclusa a avaliação ocular do recém-nato, não só a parte auditiva, como também ocular, o teste do pezinho e tudo mais. Para nossa felicidade, o Comitê Materno-Infantil da Secretaria vai fazer uma portaria, diante da finalização desse programa do ponto de vista estrutural, de maneira que em breve já teremos os nomes das pessoas.

Com relação à humanização, eu também tenho a felicidade de lhe dizer que a partir de 27 de outubro do ano passado, foi instalada nos pronto-socorros dos hospitais de São Paulo a humanização. Então, os profissionais que fazem a brinquedoteca, os Doutores da Alegria e toda aquela parte de humanização que é muito importante para o paciente e também para o profissional de saúde incentivá-lo a, cada vez mais,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

folha nº - 117 - do

Processo nº 804/03

rod.:119 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

atender a saúde de uma maneira melhor. De maneira que a Secretária também está nessa área.

Uma das primeiras ações dela na Secretaria...I20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 118 - do

Processo nº 804/03

rod.:120 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 Data:10-04-06

Orador(es):

Reg. 10.651

Uma das primeiras ações dela na Secretaria foi realmente implantar a humanização de maneira definitiva na Cidade de São Paulo. De maneira que gostaria de convidá-lo, alguns prontos-socorros que desejar, e verá que realmente tem essa implantação mas acho que é importante continuarmos colaborando na humanização.

Queria reservar uma palavra para o Vereador Claudio Prado e parabenizá-lo pela iniciativa porque realmente o vácuo é muito grande no Serviço Público em relação à segurança do trabalho. Vocês têm toda a razão. Realmente a legislação relata mais sobre CLT, o pessoal que está nas empresas, as normas regulamentadoras NR-1, NR-2, NR-3, e vai até NR-28, não é isso? A NR-7, principalmente, que fala sobre o programa de saúde ocupacional. De maneira que na Prefeitura não tinha nada disso. Diria para você que não tem em nenhum lugar. Não sei se no Governo do Estado, não deve ter, no governo Federal muito menos. O que tem, estava falando para o Vereador, na cidade de São Paulo, um serviço que é o Departamento de Saúde do Servidor, DSS, antigo Desart, antigo Demed. Eles fazem um trabalho com médicos do trabalho, de prevenção, de tratamento, mas é uma coisa muito tímida. De maneira que este projeto do Vereador vem a resolver uma situação legal com relação à segurança do trabalho. Quero parabenizá-lo, inclusive na área dos técnicos de segurança do trabalho que é muito importante para a Prefeitura. É bem verdade que existem acidentes de trabalho no serviço público e muitos deles passam despercebidos. O servidor não tinha a quem recorrer. Tinha o Censo de Referência do Trabalhador que estava desorganizado. Era um trabalho com o Dr. Morroni, que é o chefe de Saúde do Trabalhador da Secretaria da Saúde em parceria com o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:120 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

Processo nº 804/03
Reg. 10.651

Vereador, estávamos conversando a respeito, e estavam organizando essa estrutura que será endossado por esta secretaria ainda que haja necessidade de contratação de médicos, ainda que haja necessidade de ter concurso público para técnico de segurança do trabalho, é uma coisa importante. Temos de palmilhar este caminho e encontrar dentro do orçamento para que consigamos contratar essas pessoas.

Também falei para o nobre Vereador que existe hoje, dentro do Ministério da Saúde, a Secretaria de Gestão do Trabalho, que é uma secretaria atrelada ao Ministério da Saúde. O Ministério do Trabalho repassa um recurso para a Secretaria de Gestão do Trabalho para esta área de segurança do trabalho mas que é absolutamente irrisória a quantia que recebemos. É muito pouco. Todas as entidades do Brasil devem reclamar isso junto ao Ministério do Trabalho e também à Secretaria de Gestão do Trabalho para que consigamos aumentar os recursos nesta área que é muito importante.

De maneira que endossamos e parabenizamos o Vereador e as entidades por tudo que têm feito nessa área.

O SR. RUBENS CALVO - Dr. Paulo, além de o senhor dignificar nossa categoria, nossa profissão, já o conheço há tempos, o senhor mostra uma generosidade na sua forma de falar e isso nos deixa mais tranqüilos por sabermos que o senhor também está à frente dos programas de saúde de São Paulo. Todavia existe um problema - e aí conclamo todos, independentemente de partido - porque a cidade de São Paulo, que é maior que muitos países, tem o mesmo tratamento de uma cidade de 50 mil habitantes. É por isso que essas verbas federais acabam sendo divididas. E aqui se tornam completamente insuficientes



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfama nº - 120 - do

Processo nº 804/03

rod.:120 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

pela necessidade da Cidade. Teríamos de mudar essa característica de repasse de verba. São Paulo não pode ser tratada como uma cidade de 50 mil habitantes. Para o Governo Federal, pela legislação vigente é assim. Acaba sobrecarregando muito o nosso orçamento. É muita coisa que acontece nessa grandiosa, nessa gigante cidade que temos a oportunidade de representar hoje, à frente de alguns projetos. Agradeço a Deus e aos senhores e senhoras que tiveram paciência de nos ouvir.

O SR. CLAUDIO PRADO (PDT) - Inicialmente quero agradecer as palavras do Dr. Paulo Kron, dos Vereadores Rubens Calvo e Mário Dias por aprovar nosso projeto. É importante. Quero agradecer ao Armando e a todo o sindicato que está aqui. É importante trabalhar com as categorias porque elas têm a noção exata das necessidades e é a representação popular, que é fundamental para o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Dr. Rubens Calvo, gostaria de dizer que a convivência com V.Exa. nesse período, sei que tem todas as possibilidades de voltar a esta Casa, com muita honra, já passou por ela e está aí como suplente. Há pares do partido de V.Exa. que estão concorrendo a outros locais do Legislativo. Agradeço a permanência de V.Exa. neste período que foi muito proveitosa, com suas opiniões e os projetos que deseja elaborar. Segundo, já estou ansioso com a sua volta, dentro desta comissão para tudo o que pudermos organizar e melhorar o cidadão paulistano. São idéias que precisamos construir. Parabéns.

Dr. Paulo Kron, ressalto a importância de sua participação e de desenvolvermos esse trabalho conjunto. Gostaríamos de parabenizá-lo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 121 - do

Processo nº 804/03

rod.:120 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Maria da Silva

data:19-04-06
Reg. 10.651 mjs

por todas as atitudes aqui e o desprendimento por estar solucionando problemas para a cidade na área da Saúde Pública que está merecedora de muitas soluções. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - A Comissão agradece a presença do Dr. Paulo Kron que, com muita desenvoltura, eficácia e conhecimento representou condignamente a Sra. Secretária da Saúde, Prof. Maria Cristina.

Nada mais havendo a tratar damos por encerrada a presente audiência.

SEMPRE EM NOSSA

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/6/6 às 10 Cgg

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

_____ Presidente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Macena

Para Relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 28/06/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 102/123

Em: 11/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1207/2006

Folha nº 132 do
Processo nº 804/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 905/65

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 804/03

Visa o Projeto de Lei nº 804/03, de autoria dos Vereadores Jooji Hato, Dr. Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, integrantes da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental no Município de São Paulo, dispor sobre a exigência de responsáveis técnicos, devidamente habilitados, em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo os autores, na citada CPI verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico visa reduzir a probabilidade de acidentes, trazer maior eficiência ao processo e alcançar maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização de produtos químicos.

Em síntese, o projeto de lei propõe que as empresas que operam com produtos químicos naturais, industrializados e os constantes da lista de atividades potencialmente poluidoras, relacionados na Lei Federal nº 10.165/00, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho de Química; essa apresentação condicionará a expedição, por parte do Executivo, do auto de licença de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, apresentando substitutivo para excluir do texto do projeto de lei os artigos que obrigam o responsável técnico a notificar acidentes ao poder público e aquele que determina que procedimentos relativos à instalação de equipamentos e a operação com produtos químicos, devem obedecer às determinações das normas da ABNT, por se tratarem de matéria que escapam à competência municipal e existirem outras normas técnicas oficiais.

Apesar do objeto do projeto de lei incidir em assuntos bastante regulados – atividades potencialmente poluidoras, atividades que constituem potencial risco à saúde e licença de funcionamento de estabelecimentos não residenciais – esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, crê que não há empecilho para a inclusão dessa nova exigência dentre o rol dos documentos exigidos para a obtenção da licença de funcionamento. Manifesta-se **favorável** ao projeto de lei e apresenta **substitutivo** para adequá-lo lei à terminologia da Lei nº 10.205/86 no que se refere ao auto a ser emitido pelo Poder Público Municipal acompanhando, no restante, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 804/2003

Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 133 do
Processo nº 804/03
Eldio Gonçalves Gavioli
Eldio

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que atuam no Município de São Paulo, cuja natureza e/ou atividade exijam a atuação de responsável técnico na área de química, por disposição do Conselho Federal ou Regional de Química, a apresentar ao Poder Público Municipal o(s) respectivo(s) Certificado de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º A emissão do **Auto de Licença de Funcionamento** ou a renovação do mesmo fica condicionado à apresentação do documento referido no "caput" do art. 1º da presente lei.

Art. 3º No caso de substituição do profissional Responsável Técnico, a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentar o novo Certificado de Responsabilidade Técnica ao órgão municipal competente.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/09/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/09/06

Página 104 Coluna(s) 3ª

Conferido por: Egg

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 13/09/06

Egg

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 13/09/06 às 14h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 40.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora:

DALTON SILVA

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 20/09/06

X

Prazo

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 124

Em 26/10/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 40.835
Secretário



16 - PAR
16- 1528/2006

Folha nº	124	do
Processo nº	804/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.815		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 804/2003.

Projeto de autoria dos vereadores que compuseram a CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental, Presidente - Jooji Hato (PMDB), Vice-Presidente - José Rogério Farhat (PTB), Relator - Wadih Mutran (PP), membros - Claudete Alves (PT), Manoel Cruz (Prona), Ricardo Montoyero (PSDB), Titã Dias (PT), objetiva obrigar as empresas que operam com produtos químicos naturais e/ou industrializados e/ou da lista de atividades potencialmente poluidoras, conforme relação constante da Lei nº 10.165/00 (Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação), a apresentarem junto ao Poder Público Municipal, o nome e registro do responsável técnico por suas operações, acompanhado do Certificado de Responsabilidade Técnica Expedido pelo Conselho Regional de Química.

Para renovação ou emissão do Auto de Licença de Funcionamento fica condicionado a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica.

Havendo substituição do profissional Responsável Técnico, a empresa deverá comunicar em 30 (trinta) dias.

A inobservância desta lei acarretará ao infrator a aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão dobrados na reincidência.

Em caso de acidentes com produtos químicos os responsáveis técnicos deverão comunicar aos órgãos competentes para o atendimento e notificar por escrito no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, sendo que as notificações deverão estar acompanhadas das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e em caso, de não ser observância desse procedimento ocorrerá a atuação com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo apresentando algumas alterações do projeto, afastando algumas situações impeditivas e realizou duas audiências públicas onde houveram manifestações favoráveis à propositura; conseqüentemente foi apresentado um substitutivo que adequou a terminologia da Lei nº 10.205/86 no que se refere ao auto a ser emitido pelo Poder Público.

Nada mais justo que a obrigação de um profissional especializado para programar e se responsabilizar pela política de prevenção de poluição de um modo geral e em especial a proteção dos nossos mananciais (águas subterrâneas, águas superficiais e o lençol freático) essencial para vida humana.

Favorável, portanto, nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 26/12/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 10, 06
página 78 coluna 19
Conferido: _____
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**
Em 27, 10, 06
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27/10/06 às 13h07
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ves. Natalini
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23/11/06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 125
Em 21/03/2007

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0316/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 804/2003

Folha nº 125 - co
Processo 804/03 -
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Claudete Alves, Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz, Tita Dias e Wadih Mutran (membros da CPI das Áreas Contaminadas e Passivo Ambiental), visa obrigar as empresas que operam com produtos químicos naturais e/ou industrializados e/ou constantes da lista de atividades potencialmente poluidoras — conforme relação constante da Lei 10.165/00 — a apresentar, ao Poder Público Municipal, o nome e registro do Responsável Técnico por suas operações, acompanhado do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Química.

De acordo com o projeto, em caso de acidentes envolvendo produtos químicos nas empresas de que trata a propositura, caberá ao Responsável Técnico: o acionamento dos órgãos competentes para atendimento; o acompanhamento dos fatos e a notificação por escrito aos órgãos municipais competentes, em 48 horas, no máximo, descrevendo os fatos ocorridos, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente adotadas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, apresentou substitutivo para afastar situações impeditivas, eis que “exorbita o projeto a competência municipal e o interesse local ao fixar conceitos e atribuir responsabilidades na área de química, resvalando para a inconstitucionalidade e ilegalidade”.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo para adequar o projeto à terminologia da Lei nº 10.205/86, no que se refere ao auto a ser emitido pelo Poder Público Municipal, acompanhando, no restante, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/07

Gilberto Natalini
Vereador - CMSA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/03/2007
pagina 67 coluna 1ª p
Conferido: Maria Cruz

A SGP-21
São Paulo, 23/03/07
ms
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 126
Em 05/04/2009
Ass: Mª Jose



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 126

do processo n.º 01 - 0804 de 2003

05/01/2009

(a) M^a José

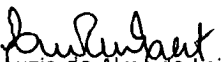
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

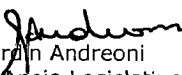

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

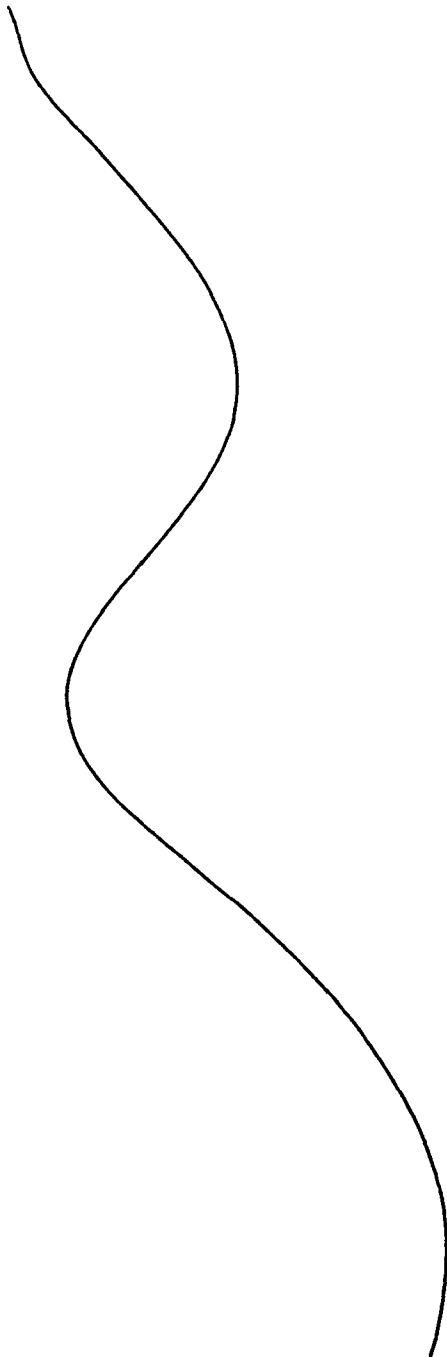
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 127 20, 01, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 127
do processo 01-804 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 127 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 128, 129 e folha de informação
sob nº 130 12/02/09
..... Braão

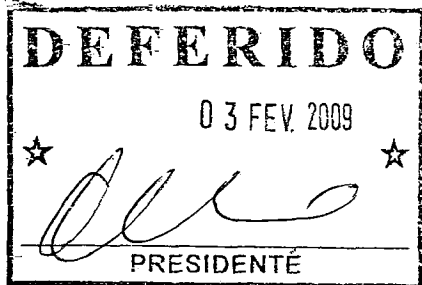
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-804 de 2003

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

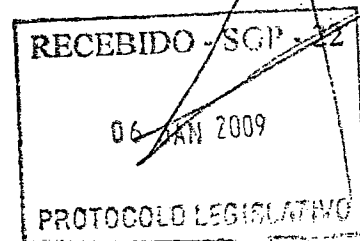
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

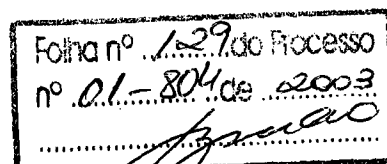
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

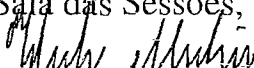
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

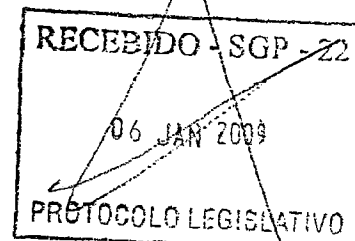
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MURR
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 130
do processo n.º 01-804 de 20 03 14 / 02 / 2009 (a) Guarado

Guarado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

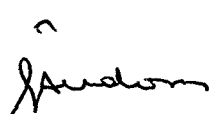
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>00008/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>14/02/09</u>
O Func.º <u>Guarado</u>

Guarado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

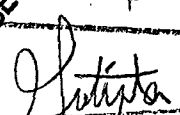

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 03/03/2009.
SEM EFEITO


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

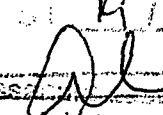
Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 01/06/2009.


Marcelle Felbo Graciosa
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Rodrigues
04/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem por _____ documento(s) de
fls. 131/155 de 19/01/10


Alessandra
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0804/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 17-B, com a redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, sendo sujeito passivo da taxa todo aquele que exerce as atividades constantes do Anexo VIII da Lei, nos termos do art. 17-C.
- Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá outras providências. Na Tabela B, item 2, subitem 2.1, estabelece valores para a expedição de Alvará de Licença Anual, relativo a produtos químicos agressivos ou corrosivos.
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo. Prevê usos industriais especiais nos arts. 168, inciso VI e 169, inciso V, para a fabricação de produtos químicos com potencial insalubridade.

Cópia das Leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À SGP 21.
Para prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 131
Proc. Nº 804 / 03
Alessandra Cabral
RF. 11.136

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade

ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboração normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico científico às atividades do IBAMA. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)

135
804 03
Assinado
RF. 11.136

Art. 8º Compete ao CONAMA: (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

III - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) (Vide Lei nº 11.941, de 2009)

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; (VETADO);

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. (Incluído pela Lei nº 8.028, de 1990)

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 9º-A. Mediante anuência do órgão ambiental competente, o proprietário rural pode instituir servidão ambiental, pela qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, a direito de uso, exploração ou supressão de recursos naturais existentes na propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º A servidão ambiental não se aplica às áreas de preservação permanente e de reserva legal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º A limitação ao uso ou exploração da vegetação da área sob servidão instituída em relação aos recursos florestais deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a reserva legal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 3º A servidão ambiental deve ser averbada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 4º Na hipótese de compensação de reserva legal, a servidão deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 5º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da IBAMA. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e IBAMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 11. Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. (Vide Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em

casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprimento resolução do CONAMA.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.966, de 2000)

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º A pena é aumentada até o dobro se: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

I - resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 16 - (Revogado pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais." (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei." (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-E. É o Ibama autorizado a cancelar débitos de valores inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), existentes até 31 de dezembro de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-F. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-G. A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Ibama, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º Os recursos arrecadados com a TCFA terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 17-H. A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos: (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento; (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º-A. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de: (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-J. (Revogado pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-M. Os preços dos serviços administrativos prestados pelo Ibama, inclusive os referentes à venda de impressos e publicações, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas ou instalações nas unidades de conservação, serão definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-N. Os preços dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais do Ibama, assim como os para venda de produtos da flora, serão, também, definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental - ADA, deverão recolher ao Ibama a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 29 de janeiro de 2000, a título de Taxa de Vistoria. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º-A. A Taxa de Vistoria a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto proporcionada pelo ADA. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte para o pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do Ibama. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Para efeito de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos dos incisos I e II do *caput* e §§ 1º-A e 1º, todos do art. 17-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do Ibama, estes lavrarão, de ofício,

novo ADA, contendo os dados reais, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrital Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do Ibama contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-Q. É o Ibama autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA." (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 18. (Revogado pela Lei nº 9.985, de 2000)

Art 19 -(VETADO).

Art. 19. Ressalvado o disposto nas Leis nºs 5.357, de 17 de novembro de 1967, e 7.661, de 16 de maio de 1988, a receita proveniente da aplicação desta Lei será recolhida de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário Andreazza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.9.1981

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 2.800, DE 18 DE JUNHO DE 1956.

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS DE QUÍMICA

Art 1º A fiscalização do exercício da profissão de químico, regulada no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII - será exercida pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais de Química, criados por esta lei.

Art 2º O Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art 3º A sede do Conselho Federal de Química será no Distrito Federal.

Art 4º O Conselho Federal de Química será constituído de brasileiros natos ou naturalizados, registrados de acôrdo com o art. 25 desta lei e obedecerá à seguinte composição:

- a) um presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho;
- b) nove conselheiros federais efetivos e três suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegado-eleitor de cada Conselho Regional de Química;
- c) três conselheiros federais efetivos escolhidos pelas congregações das escolas padrões, sendo um engenheiro químico pela Escola Politécnica de São Paulo, um químico industrial pela Escola Nacional de Química e um bacharel em química pela Faculdade Nacional de Filosofia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais três, mediante resolução do Conselho Federal de Química, conforme necessidades futuras.

Art 5º Dentre os nove conselheiros federais efetivos de que trata a letra *b* do art. 4º da presente lei, três devem representar as categorias das escolas-padrões mencionadas na letra *c*, do mesmo artigo.

§ 1º Haverá entre os nove conselheiros, no mínimo, 1/3 de engenheiros químicos e 1/3 de químicos industriais ou químicos industriais agrícolas ou químicos.

§ 2º Haverá, também, entre os nove conselheiros, um técnico químico.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se, no segundo julgamento, o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art 11. O presidente do Conselho Federal de Química é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Química, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art 12. O Conselho Federal de Química fixará a composição dos Conselhos Regionais de Química, procurando organizá-los à sua semelhança, e promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art 13. As atribuições dos Conselhos Regionais de Química são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Química;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apuraram e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos, e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;
- e) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Química;
- f) sugerir ao Conselho Federal de Química as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- g) admitir a colaboração dos sindicatos e associações profissionais nos casos das matérias das letras anteriores;
- h) eleger um delegado-eleitor para a assembléia referida na letra b do art. 4º.

Art 14. A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos conselhos regionais, separadamente por delegados das escolas competentes e por delegados-eleitores dos sindicatos e associações de profissionais registrados no Conselho Regional respectivo.

Art 15. Todas as atribuições estabelecidas no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de químico, passam a ser de competência dos Conselhos Regionais de Química.

Art 16. Os Conselhos Regionais de Química poderão, por procuradores seus, promover, perante o Juízo da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente lei.

Art 17. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art 18. O exercício da função de conselheiro federal ou regional de química, por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, será considerado serviço relevante.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Química concederá, aos que se acharem nas condições deste artigo, o certificado de serviço relevante prestado à Nação, independente de requerimento do interessado, até sessenta (60) dias após a conclusão do mandato.

Art 19. O conselheiro federal ou Regional que, durante um ano, faltar, sem licença prévia do respectivo Conselho, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS E DAS ESPECIALIZAÇÕES DA QUÍMICA

Art 20. Além dos profissionais relacionados no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - são também profissionais da química os bacharéis em química e os técnicos químicos.

§ 1º Aos bacharéis em química, após diplomados pelas Faculdades de Filosofia, oficiais ou oficializadas após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, para que possam gozar dos direitos decorrentes do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, fica assegurada a competência para realizar análises e pesquisas químicas em geral.

§ 2º Aos técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de Química Industrial, oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, fica assegurada a competência para:

- a) análises químicas aplicadas à indústria;
- b) aplicação de processos de tecnologia química na fabricação de produtos, subprodutos e derivados, observada a especialização do respectivo diploma;
- c) responsabilidade técnica, em virtude de necessidades locais e a critérios do Conselho Regional de Química da jurisdição, de fábrica de pequena capacidade que se enquadre dentro da respectiva competência e especialização.

§ 3º O Conselho Federal de Química poderá ampliar o limite de competência conferida nos parágrafos precedentes, conforme o currículo escolar ou mediante prova de conhecimento complementar de tecnologia ou especialização, prestado em escola oficial.

Art 21. Para registro e expedição de carteiras profissionais de bacharéis em química e técnicos químicos, serão adotadas normas equivalentes às exigidas no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - para os mais profissionais da química.

Art 22. Os engenheiros químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem.

Art 23. Independente de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os engenheiros industriais, modalidade química, deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas atividades como químico.

Art 24. O Conselho Federal de Química, em resoluções definirá ou modificará as atribuições ou competência dos profissionais da química, conforme as necessidades futuras.

Parágrafo único. Fica o Conselho Federal de Química, quando se tornar conveniente, autorizado a proceder à revisão de suas resoluções, de maneira a que constituam um corpo de doutrina, sob a forma de Consolidação.

CAPÍTULO III DAS ANUIDADES E TAXAS

Art 25. O profissional da química, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Química a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Química, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora deste prazo.

Art 26. Os Conselhos Regionais de Química cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteira profissional e pela certidão referente à anotação de função técnica ou de registro de firma.

Art 27. As turmas individuais de profissionais e as mais firmas, coletivas ou não, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de químico, especificadas no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - ou nesta lei, deverão provar perante os Conselhos Regionais de Química que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Parágrafo único. Aos infratores, deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Química a multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 28. As firmas ou entidades a que se refere o artigo anterior são obrigadas ao pagamento de anuidades ao Conselho Regional de Química em cuja jurisdição se situam, até o dia 31 de março de cada ano, ou com mora de 20% (vinte por cento) quando fora deste prazo.

Art 29. O Poder Executivo proverá, em decreto, à fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 25, 26 e 28, e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Química.

Art 30. Constitui renda do Conselho Federal de Química, o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos Governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

Lei Nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Da incidência

Artigo 1.º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos é devida em virtude da utilização de serviço público ou em razão do exercício do poder de polícia, na conformidade das tabelas anexas a esta lei.

Artigo 2.º - A taxa não é devida:

I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - para obtenção, em repartições públicas, de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

Artigo 3.º - São isentos da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

I - a expedição da primeira via da cédula de identidade, bem como as decorrentes de sua substituição compulsória, por determinação do poder público;

II - os atos relativos à situação dos servidores públicos em geral, ativos ou inativos;

III - os certificados de registro e de licenciamento de veículos motorizados, quando estes pertencerem a consulados ou representantes consulares devidamente credenciados, cujos países concedam reciprocidade de tratamento aos representantes brasileiros;

IV - os atos destinados a fins militares, desde que neles venha declarado ser essa, exclusivamente, a sua finalidade;

V - os atos relativos ao alistamento e ao processo eleitoral, desde que neles venha declarado ser esse, exclusivamente, o seu fim;

VI - os atos relativos à vida escolar, com referência aos estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e da rede particular, desde que neles venha declarado ser esse, exclusivamente, o seu fim;

VII - os alvarás para porte de arma solicitados por autoridades e servidores públicos em razão do exercício de suas funções;

VIII - os atos de interesse;

a) dos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) das autarquias ou fundações criadas por lei deste Estado;

IX - os atos de interesse das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente;

X - os atestados de residência.

Dos Contribuintes

Artigo 4.º - Contribuinte do tributo é a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia ou, ainda, por quem for o beneficiário direto do serviço ou do ato.

Do Cálculo

Artigo 5.º - O valor da taxa será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1.º de março de 1989, nas tabelas a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFESP vigente no dia 1.º do mês em que se efetivar o recolhimento, desprezadas, do produto, as frações de cruzeiros.

Artigo 6.º - Na hipótese de expedição de alvará anual, para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será devida, proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer o mencionado

evento.

Do Lançamento

Artigo 7.º - O recolhimento do tributo far - se -á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares.

Artigo 8.º - Sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis, a inobservância de momentos ou prazos estabelecidos para solicitação da prática de quaisquer dos atos enumerados na Tabela "B" e no item 1 da Tabela "C", anexas a esta lei, ou para pagamento da taxa correspondente sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

I - nas hipóteses previstas na Tabela "B":

a) multa de valor igual a duas vezes o da taxa devida, se verificadas pela autoridade competente, cumulativamente, falta de solicitação e falta de pagamento da taxa;

b) multa de valor igual a duas vezes o da taxa devida ou da parte faltante se, feita a solicitação, verificar - se falta ou insuficiência de pagamento;

c) multa de valor igual a uma vez o da taxa devida, se regularizada a situação antes de qualquer procedimento administrativo;

II - na hipótese prevista no item 1 da Tabela "C", multa de valor igual a uma vez o da taxa devida, em hipótese de solicitação da prática dos atos ali enumerados, feita após o último dia do mês de fevereiro de cada exercício.

Artigo 9.º - Em qualquer outra hipótese não compreendida no artigo anterior, solicitada a prestação do serviço sem o pagamento da taxa ou com insuficiência de pagamento, sujeitar - se -á o contribuinte a multa de valor igual a uma vez o da taxa devida ou da parte faltante.

Artigo 10 - O tributo não é restituível, salvo se, regularmente recolhida a taxa devida, for recusada a prestação do serviço ou a prática do ato.

Artigo 11 - O servidor ou autoridade pública que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o recolhimento da respectiva taxa ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo da obrigação pelo tributo não recolhido, bem como pela multa cabível.

Artigo 12 - São obrigados a exhibir os documentos e livros relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embaraçar a ação dos funcionários fiscais:

I - os contribuintes e todos os que tomarem parte nos atos sujeitos ao tributo;

II - os serventuários da justiça;

III - os servidores e autoridades públicas estaduais.

Parágrafo único - Em caso de recusa ou embaraço à ação fiscal por parte de serventuário da justiça, o funcionário fiscal solicitará ao juiz corregedor competente as providências necessárias ao desempenho de suas funções.

Das Infrações e Penalidades

Artigo 13 - As infrações às normas relativas ao tributo sujeitam o infrator às penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis:

I - infrações relativas aos documentos de recolhimento do tributo - multa de valor igual a 100 (cem) vezes o da taxa devida, nunca inferior a 20 (vinte) UFESPs por documento, aos que adulterarem ou falsificarem documentos de recolhimento do tributo e/ou autenticação mecânica, ou, ainda, de qualquer forma contribuírem para a prática da adulteração ou falsificação;

II - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei - multa de 20 (vinte) UFESPs.

Parágrafo único - Sujeitar - se -ão também à multa prevista no inciso

I os que, tendo conhecimento do fato, conservarem, por mais de oito (oito) dias, documento de recolhimento adulterado ou falsificado, sem a adoção de providências perante a autoridade competente.

Artigo 14 - Para cálculo das multas baseadas em UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo deve ser considerado o valor vigente no 1.º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

Da Disposição Final

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 23 de dezembro de 1991.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA "B"

ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA

QUANT. UFESPs

1. Alvará para porte de arma, válido por um ano:
 a) de defesa

6,000

b) de caça

1,500

Nota: Expedido pela Secretaria da Segurança Pública.

2. Alvará de Licença Anual, relativo a:

2.1 - Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:

2.1.1 - para fabrico, importação e exportação
 para fora do Estado 31,500

2.1.2 - para comércio, por estabelecimento
 aberto ao público ou depósito fechado 9,000

2.1.3 - para uso:
 a) fins industriais 15,000

b) fins comerciais 9,000

2.1.4 - para manipulação de produtos químicos
 em farmácia 2,130

2.1.5 - para transporte de armas e munições 6,000

2.2 - Fogos :

2.2.1 - para fabrico 31,500

- para comércio:

a) nos Municípios da Capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e

Sorocaba

..... 9,000

b) nos demais Municípios 6,000

LEI N° 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

VI. fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com área construída máxima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados.

Art. 167. Poderão ser enquadrados na categoria Ind-1a, mediante análise prévia pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e Parcelamento do Solo - CAIEPS, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Art. 168. Os usos industriais incômodos Ind-2 compõem-se dos seguintes grupos de atividades:

I. fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros;

II. fabricação de produtos do fumo: indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores;

III. fabricação de produtos têxteis: estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alveamento e tingimento de tecidos, dentre outros;

IV. fabricação de papel e produtos de papel: indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão;

V. edição, impressão e reprodução de gravações: indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis;

VI. fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolvem processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento;

VII. fabricação de artigos de borracha: estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha;

VIII. fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros;

IX. metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição;

X. fabricação de produtos de metal: exclusive máquinas e equipamentos: estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros;

XI. fabricação de máquinas e equipamentos: estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo;

XII. fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos: estabelecimentos destinados à fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos, fios e cabos, dentre outros;

XIII. fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequados;

XIV. fabricação de outros equipamentos de transporte: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequados;

XV. Indústria extrativista.

§ 1º - Ficam enquadrados na categoria de uso industrial Ind-2, os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais,

ferrosos ou não ferrosos, necessário ou não ao desempenho da atividade na qual está classificado o estabelecimento.

§ 2º - As atividades industriais agrupadas nas categorias: Indústrias diversas, Edição, impressão e reprodução de gravações, Fabricação de máquinas e equipamentos e Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, por meio de comprovação prévia do interessado de que a atividade atende aos parâmetros de incomodidade estabelecidos para a zona e via em que se situam, e mediante aprovação do requerimento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES e análise prévia da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, poderão ser reclassificadas e enquadradas na categoria Ind-1b, ficando a essas vedada a instalação em vias locais.

§ 3º - Não são passíveis do reenquadramento de que trata o parágrafo anterior as seguintes indústrias:

- I. fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos;
- II. fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação.

Art. 169. Os usos industriais especiais Ind-3 compõem-se dos seguintes grupos de atividades:

I. fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros, que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento;

II. curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanções odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré-condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados;

III. fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel;

IV. fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares: indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar,

gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões, e causarem sérios incômodos à população;

V. fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e ao meio ambiente;

VI. fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha;

VII. fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros;

VIII. metalúrgica básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento.

§ 1º - Ficam também classificados como Ind-3, os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I. redução de minérios de ferro;

II. beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais;

III. qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais, excetuado o caso de metais preciosos;

V. regeneração de borracha.

§ 2º - Ficam também classificados como Ind-3, os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública, o qual será

RECEBIL SGP-21

Em 19 / 01 / 10

[Signature]

Luzia de Almeida Leite
Supervisor de Apoio ao Planário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 156, 02/21/13

[Signature]

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 156

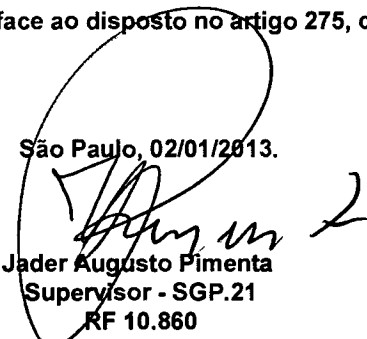
do processo nº 804 de 2003 02 / 01 / 2013 (a)


Cesar Oema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

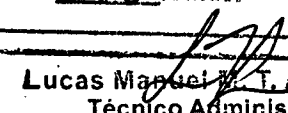
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13096

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/13</u> Com <u>156</u> folhas.


Lucas Manuel T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

[illegible]

Elite Lopes Silvera
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 157 do Processo
nº 01-804 de 2003

Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

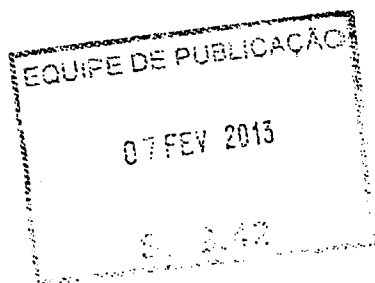
13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 158

do processo nº 01-804 de 2003 04/03/2013 (a) Clube L.S.

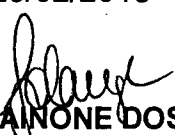
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

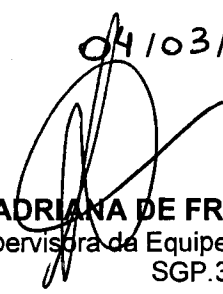
28/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

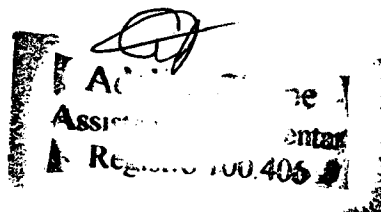
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13



À SGP - 21

02 / 5 / 13

Solange

Solange Patrícia dos Santos

Supervisora de SGP-22

R7 10.001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) _____ a _____ e
folha de informação sob
nº 159 02/01/13

Lizia Osório

Supervisora de Equipe de
Ativ. do Plenário - SGP.21

R# 11020



02/01/2017 (a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

MFN 13092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/13

Arquivado novamente em 16/01/14

Com 159 folhas.

LD
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblio)
CRB 8/7174 - RF 11.428